



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 131

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			67
Atos do Poder Executivo	1	50	
Vice-Governadoria		52	
Secretaria de Estado de Governo		52	67
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		55	68
Secretaria de Estado de Cultura	23	55	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	23		68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		55	
Secretaria de Estado de Trabalho		56	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	29	56	
Secretaria de Estado de Educação	29	56	68
Secretaria de Estado do Esporte			69
Secretaria de Estado de Fazenda	34	57	70
Secretaria de Estado de Obras		57	71
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	35	57	73
Secretaria de Estado de Saúde	35	58	74
Secretaria de Estado de Segurança Pública	35	64	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		64	75
Polícia Civil do Distrito Federal	36		75
Polícia Militar do Distrito Federal		64	75
Secretaria de Estado de Transportes	37	66	75
Secretaria de Estado de Habitação	38	66	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	38	66	75
Tribunal de Contas do Distrito Federal	41		75
Ineditoriais			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.527, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.419.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezenove mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.002.459/2009 e 360.000.420/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.419.000,00 (três milhões, quatrocentos e dezenove mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente à fonte 300 – Ordinário não Vinculado, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						3.419.000	
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010121 0002 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 29	99	33.90.39	0	300	3.419.000	3.419.000	
					TOTAL	3.419.000	
2009AC00428							

DECRETO Nº 30.529, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social o Instituto Basquete em Ação – Ratto e Pipoka.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVII, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como Organização Social o Instituto Basquete em Ação – Ratto e Pipoka, com sede em Brasília, Distrito Federal, portador do CNPJ nº 10.865.774/0001-39, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.530, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social a Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVII, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificada como Organização Social a Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, com sede em Brasília, Distrito Federal, portador do CNPJ nº 26.444.653/0001-53, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.531, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo 010.001.203/2006, a ser composta pelos servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro, e ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.982-4, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Fica constituída Comissão de Tomada de Contas Especial com o escopo de, no prazo de 20 (vinte) dias, atender ao disposto na Nota Técnica nº 09/2009-DIRAS/CONT exarada pela Controladoria da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, relacionada aos autos do processo 130.000.168/2006, a ser composta pelos servidores FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Presidente; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro, e SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.982-4, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3 atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º. Fica constituída Comissão de Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo 480.000.575/2009, em cumprimento ao item V da Decisão nº 1310/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser composta pelos servidores SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro, e JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-x, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro, e ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 4º. Altera a composição da Comissão responsável pela realização da Tomada de Contas Especial no processo 010.000.394/2006 passando a ser constituída da seguinte forma: ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro, e FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro, para compor a referida Comissão, tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro, MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro, e RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.532, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Tomada de Contas Especial com o escopo de, no prazo de 20 (vinte) dias, atender ao disposto na Nota Técnica nº 08/2009-DIRAS/CONT exarada pela Controladoria da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, relacionada aos autos do processo 010.001.214/2006, a ser composta pelos servidores JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro, e ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro, tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.982-4, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro, lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, devendo o servidor FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.533, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta nos processos 040.000.491/2009, 124.002.552/2005, 127.007.314/2008 e 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	DESPESA	RS	1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						35.000.000
04.122.0100.8317 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

	99	33.90.30	0	300	220.000	
	99	33.90.36	0	300	107.791	
	99	33.90.39	0	300	5.664.790	
	99	33.90.47	0	300	1.279.340	7.271.921
04.126.0071.1057		AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
Ref. 000680 0001		AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
	99	33.90.30	0	300	9.176.000	
	99	33.90.39	0	300	3.082.509	12.258.509
04.126.0071.1111		DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
Ref. 000155 0001		DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA				
	99	33.90.39	0	300	8.152.000	8.152.000
04.129.0136.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL				
Ref. 000157 0001		(*) FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA				
	99	33.90.39	0	300	165.752	165.752
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000134 0063		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				
	99	33.90.93	0	300	3.187.000	3.187.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 013360 7002		RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				
	99	33.90.93	0	300	3.964.818	3.964.818
2009AC00480		TOTAL				35.000.000

DECRETO Nº 30.534, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						383.000	
04.122.0850.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DF							
Ref. 013635 0001 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - ASSISTENCIA TÉCNICA - SWAP							
	1	33.90.39	0	100	383.000	383.000	
2009AC00462					TOTAL	383.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						383.000	
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							
Ref. 001547 0011 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	383.000	383.000	
2009AC00462					TOTAL	383.000	

DECRETO Nº 30.535, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.388.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e oito mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta no processo 371.000.474/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 1.388.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e oito mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						1.388.000	
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011326 6971 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR.							
	1	33.90.14	0	100	203.000		
	1	33.90.30	0	100	50.000		
						253.000	

		3	44.90.51	5	100	343.951		343.951
18.451.1350.3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF							
Ref. 013902 0003	(*) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTIMA - ÁGUAS DO DF							
		6	44.90.51	5	100	100.000		100.000
18.451.1350.3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF							
Ref. 013903 0004	(*) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO II - ÁGUAS DO DF							
		21	44.90.51	5	100	100.000		100.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							700.000
17.451.0150.1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							
Ref. 011084 6096	(**)(**) (EPP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							
		25	44.90.51	3	100	700.000		700.000
2009AC00440	TOTAL							1.543.951

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101						843.951
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
27.812.4000.1745						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 012698 7529						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL	99	44.90.51	0	100	843.951	
						843.951
150204/15204 28206						700.000
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						
18.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011526 6962						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.39	0	100	700.000	
						700.000
2009AC00440	TOTAL					1.543.951

DECRETO Nº 30.538, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.181.449,00 (três milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.000.766/2009, 460.000.513/2009, 060.000.442/2009, 060.000.443/2009, 060.000.959/2009 e 060.006.575/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.181.449,00 (três milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos recursos dos Convênios nºs 002899/03 e 003363/04-GDF/SES/FNS/MS, dos Recursos do Sistema Único de Saúde – Fonte 338 e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121ª da República e 50ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
--------------	--	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903						1.500.000
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						
12.365.0164.3271						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 013560 7889						
CONSTRUÇÃO DE CRECHE EM SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	500.000	
						500.000
12.365.0164.3271						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 013575 7890						
CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	100	500.000	
						500.000
12.365.0164.3271						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 013577 7891						
CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO RIACHO FUNDO II	21	44.90.51	0	100	500.000	
						500.000
2009AC00439	TOTAL					1.500.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
--------------	--	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902						105.592
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						
08.243.1461.6357						
SERVIÇOS ESPECIFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)						
Ref. 013449 7338						
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS - PROJovem ADOLESCENTE - OCA	99	44.90.52	0	358	105.592	
						105.592
170901/17901 23901						1.248.000
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	0	100	248.000	
						248.000

10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS							
Ref. 013521 0006	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS	99	33.90.39	0	100	1.000.000		1.000.000
2009AC00439		TOTAL						1.353.592

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						327.857	
10.301.5000.2335 SAUDE EM FAMILIA							
Ref. 013578 1934 AÇÕES ESTRATEGICAS DE SAUDE EM FAMILIA	99	33.90.14	0	321	1.670		
	99	33.90.14	0	332	2.142		
	99	33.90.30	0	321	1.093		
	99	33.90.30	0	332	1.174		
	99	33.90.33	0	321	1.670		
	99	33.90.33	0	332	1.836		
	99	33.90.36	0	321	3.525		
	99	33.90.36	0	332	321		
	99	33.90.39	0	321	12.040		
	99	33.90.39	0	332	15.019		
						40.490	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP	99	33.90.14	0	321	373		
	99	33.90.14	0	332	1.180		
	99	33.90.30	0	321	1.396		
	99	33.90.30	0	332	4.403		
	99	33.90.33	0	321	2.958		
	99	33.90.33	0	332	9.324		
	99	33.90.36	0	321	1.314		
	99	33.90.36	0	332	4.144		
	99	33.90.39	0	321	37.295		
	99	33.90.39	0	332	101.542		
	99	44.90.52	0	321	2.281		
	99	44.90.52	0	332	7.195		
						173.405	
10.305.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS							
Ref. 010698 0002 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	99	33.90.14	0	338	3.000		
	99	33.90.30	0	338	20.000		
	99	33.90.33	0	338	5.000		
	99	33.90.39	0	338	50.000		
	99	44.90.52	0	338	35.962		
						113.962	
2009AC00439	TOTAL						327.857

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						1.500.000	
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 010623 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP	99	33.50.39	0	100	1.500.000		
						1.500.000	
2009AC00439	TOTAL						1.500.000

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						105.592	
08.244.1462.6352 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS FAMILIAS(EP)							
Ref. 013564 7206 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	99	33.90.30	0	358	105.592		
						105.592	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.248.000	
10.302.0214.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 013672 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.52	0	100	1.248.000		
						1.248.000	
2009AC00439	TOTAL						1.353.592

DECRETO Nº 30.539, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.347.023,00 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 410.001.485/2009, 113.004.748/2009, 113.004.815/2009, 390.000.394/2009 e 196.000.141/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.347.023,00 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						50.000
26.782.0250.1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA						
Ref 011758 0002 (***) IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA	99	33.90.35	2	100	50.000	50.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						2.960.000
26.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref 013740 7918 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
26.782.2800.1223 RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIADUTOS						
Ref 011434 0003 (***) RECUPERACAO DE PONTES E VIADUTOS EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.782.2800.1230 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
Ref 011437 0001 (***) RECUPERACAO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 014805 8120 ENCABEÇAMENTOS DO ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO TORTO	23	44.90.51	0	348	1.250.000	1.250.000
26.782.2800.2316 MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS						
Ref 010514 0001 (***) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM DIVERSAS RODOVIAS DO DF	99	33.90.39	0	100	560.000	560.000
26.782.2800.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref 001219 0001 (***) AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
26.782.2800.3361 CONSTRUÇÃO DE PONTES						
Ref 014806 6362 ALARGAMENTO DE PONTE SOBRE O RIBEIRÃO SOBRADINHO - VC 249	28	44.90.51	0	348	600.000	600.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						600.000
15.126.0650.2434 MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO						310.000
Ref 010825 0001 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	60.000	60.000
15.451.0202.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS						
Ref 003859 0004 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
15.451.1315.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref 010755 0005 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						27.023
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 011526 6962 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.39	0	100	27.023	27.023
2009AC00455 TOTAL						3.347.023

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						50.000
26.782.2800.3903 REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref 014557 8523 (EP) REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO SETOR P-SUL, CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	50.000	50.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						2.960.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 001196 0014 (***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	400.000	400.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						

Ref. 011538 3504	(***) PAVIMENTAÇÃO VIAS MARGINAIS E RESTAURAÇÃO DF-051 TRECHO DF-003/DF-047	1	44.90.51	0	348	1.830.000	1.830.000
26.782.2800.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF						
Ref. 001221 0001	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0	100	280.000	280.000
26.782.2800.6043	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001505 0004	SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	430.000	430.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						310.000
15.126.0650.1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.						
Ref. 010823 0001	(**) IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.	99	44.90.52	0	100	310.000	310.000
150204/15204 28206	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILLIA						27.023
18.541.3400.1766	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO						
Ref. 009964 6964	19	44.90.51	0	100	27.023	27.023
CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILLIA						
2009AC00433					TOTAL	3.347.023

DECRETO Nº 30.540, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.195.971,00 (onze milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.195.971,00 (onze milhões, cento e noventa e cinco mil, novecen-

tos e setenta e um reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não-Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				11.195.971	
04.122.0100.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF					
Ref. 013545 0006		MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	300	11.195.971	11.195.971	
2009AC00432					TOTAL	11.195.971	

DECRETO Nº 30.541, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.799.125,00 (nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e vinte e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 110.000.506/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.799.125,00 (nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e vinte e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 030/2009-SO.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a Unidade Orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
DISTRITO FEDERAL	2472.99.00	131	9.799.125		9.799.125		
2009AC00430				TOTAL	9.799.125		

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRED. SUPLEMENTAR CONVENIOS/TRANSFERENCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				9.799.125

15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000990 0006	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SAMAMBALA	12	44.90.51	0	131	9.799.125	
						9.799.125	
2009AC00450						TOTAL	9.799.125

DECRETO Nº 30.542, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 645.900,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 150.001.138/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 645.900,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						645.900	
13.392.1300.3000 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA							
Ref. 011699 0001 (*) (EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA	99	44.90.51	0	100	645.900		
						645.900	
2009AC00448						TOTAL	645.900

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						645.900	
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 001811 0086 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	31.90.92	0	100	645.900		
						645.900	
2009AC00448						TOTAL	645.900

DECRETO Nº 30.543, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 660.860,00 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito

Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 371.000.472/2009 e 371.000.475/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 660.860,00 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio EMBRATUR/BRASILIATUR nº 700132/2008 e do Contrato PETROBRAS/BRASÍLIATUR nº 6000.0045844.08.2.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita da Empresa Brasileira de Turismo - BRASÍLIATUR, fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	1761.99.00	232		660.860		
					660.860	
2009AC00449					TOTAL	660.860

ANEXO	DESPESA	RS 1,00
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						660.860	
23.695.0189.4981 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							
Ref. 013680 3045 PROMOÇÃO DO TURISMO	99	33.90.39	0	232	413.360		
						413.360	
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	232	247.500		
						247.500	
2009AC00449						TOTAL	660.860

DECRETO Nº 30.544, DE 08 DE JULHO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 120.100,00 (cento e vinte mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 305.000.206/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa XXIV - Park Way e ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 120.100,00 (cento e vinte mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190126/00001 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						90.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 009870 6870 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARK WAY	24	44.90.51	0	100	10.000	10.000	
15.451.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS							
Ref. 013760 7889 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DA REGIÃO ADM. DO PARK WAY	24	44.90.51	0	100	80.000	80.000	
2009AC00457 TOTAL						90.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190126/00001 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						10.000	
08.244.1300.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							
Ref. 009845 6845 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	24	33.90.30	0	100	1.000	1.000	
	24	33.90.32	0	100	2.000	2.000	
	24	33.90.36	0	100	3.000	3.000	
	24	33.90.39	0	100	4.000	4.000	
						10.000	
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						20.100	
10.302.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009008 6003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	20.100	20.100	
2009AC00457 TOTAL						30.100	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190126/00001 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						100.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009846 6846 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY							

13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	24	33.90.30	0	100	25.000	25.000
Ref. 009848 6848	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DO PARK WAY						
		24	33.90.39	0	100	25.000	25.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS						
Ref. 013760 7889	REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DA REGIÃO ADM. DO PARK WAY	24	33.90.30	0	100	50.000	50.000
2009AC00457 TOTAL						100.000	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						20.100	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 014792 6979	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	20.000	
		99	33.90.92	0	100	100	
2009AC00457 TOTAL						20.100	

DECRETO Nº 30.545, DE 08 DE JULHO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 381.190,00 (trezentos e oitenta e um mil, cento e noventa reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 360.000.812/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 381.190,00 (trezentos e oitenta e um mil, cento e noventa reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						381.190	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	102	381.190	381.190	
							TOTAL	381.190	
2009AC00438								381.190	
ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL			
110101/00001 11101		SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				381.190			
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010121 0002		APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	102	381.190	381.190	
2009AC00438							TOTAL	381.190	

DECRETO Nº 30.546, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.127.527,00 (vinte e um milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 080.000.982/2009, 080.001.563/2009, 460.000514/2009, 460.000.535/2009, 060.000.436/2009, 060.000.437/2009, 060.000.438/2009, 060.000.439/2009, 060.000.440/2009, 060.000.441/2009, 060.000.444/2009, 060.000.453/2009, 060.000.456/2009, 060.000.975/2009, 060.007.302/2009 e 060.008.003/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de 21.127.527,00 (vinte e um milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos Convênios nºs 1302/00, 1557/00, 0042/02, 0230/02, 0232/02, 3672/04 e TAM022/00 – GDF/SES/FNS/MS, da Carta de Acordo nº 47-2400 – GDF/SES/PNUD; dos recursos do Sistema único de Saúde – Fonte 338, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL			
160101/00001 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				17.634.435			
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000174 0036		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	100	270.298	270.298	
12.128.0750.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							

Ref. 011588 6179		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
12.361.0138.2396		VISITADOR ESCOLAR						
Ref. 000187 0001		VISITADOR ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.39	0	103	3.500.000	3.500.000
12.361.0138.2856		PROGRAMA RENDA MINHA						
Ref. 000196 0001		PROGRAMA RENDA MINHA	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 013184 7804		REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 - GAMA	2	44.90.51	0	103	16.174	16.174
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 013414 7831		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	103	403.922	403.922
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 013417 7832		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	103	453.122	453.122
12.362.0138.2160		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Ref. 003119 0002		GERAÇÃO CAMPEÃ	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
12.362.0164.1888		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 000396 0001		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000
12.363.0142.4004		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS						

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL			
TECNICAS DO AMANHÃ									
Ref. 013367 0001		PROJETO ESCOLAS TECNICAS - ESCOLA DO AMANHÃ	99	33.90.39	0	100	4.000.000	4.000.000	
12.363.0164.1176		IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ							
Ref. 013946 4005		(*) IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ	99	44.90.51	0	100	71.555	71.555	

	99	33.90.93	0	321	113	
	99	33.90.93	0	332	114	
	99	44.90.52	0	321	78.588	
	99	44.90.52	0	332	110.512	
						890.371
10.304.0050.2803		AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA				
Ref 000269 0001		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA NO DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.14	0	321	182	
	99	33.90.14	0	332	45.562	
	99	33.90.30	0	321	9.190	
	99	33.90.30	0	332	116.536	
	99	33.90.33	0	321	1.775	
	99	33.90.33	0	332	63.764	
	99	33.90.35	0	332	34.524	
	99	33.90.36	0	332	36.403	
	99	33.90.39	0	321	373.658	
	99	33.90.39	0	332	147.279	
	99	44.90.52	0	321	178.456	
	99	44.90.52	0	332	12.876	
						1.020.205
10.542.0900.2379		REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
Ref 010700 0002		REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
	99	44.90.52	0	338	215.141	
						215.141
2009AC00456						TOTAL 2.150.130

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						17.634.435
12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref 000217 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL						
	99	33.90.33	0	100	9.450.000	
	99	33.90.33	0	103	3.500.000	
						12.950.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP						
	99	44.90.52	4	100	190.000	
						190.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000388 0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	103	1.016.251	
						1.016.251
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref 000387 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	141.555	
	99	44.90.51	0	103	3.256.331	
						3.397.886

12.366.0142.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref 006444 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
	1	44.90.52	4	100	80.298	
						80.298
2009AC00456						TOTAL 17.634.435

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.342.962
10.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref 010793 0018 MODERNIZAÇÃO E GESTÃO TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO - SWAP						
	99	44.90.52	0	100	942.962	
						942.962
10.304.0050.6206 AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILANCIA						
Ref 010631 0001 AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILANCIA EM SAUDE						
	99	44.90.52	0	138	400.000	
						400.000
2009AC00456						TOTAL 1.342.962

DECRETO Nº 30.547, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 249.565,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do que consta nos processos 430.000.208/2009 e 040.002.789/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e ao Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária crédito suplementar, no valor de R\$ 249.565,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
 121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA						106.565
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref 003948 0002 REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA						
	99	44.90.51	0	100	106.565	
						106.565
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						143.000

23.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref 011217 7002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	1	33.90.46	0	100	143.000	143.000	
2009AC00424							TOTAL	249.565

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA						106.565		
04.122.0231.3580 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS								
Ref 003948 0002 REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA	99	33.90.39	0	100	106.565	106.565		
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						143.000		
11.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref 013139 7013 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	143.000	143.000		
2009AC00424							TOTAL	249.565

DECRETO Nº 30.548, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 291.697,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 110.000.267/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 291.697,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						291.697		
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTADIO								
Ref 001414 0002 REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA	2	44.90.52	0	132	291.697	291.697		
2009AC00420							TOTAL	291.697

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						291.697		
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTADIO								
Ref 001414 0002 REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA	2	33.90.52	0	132	291.697	291.697		
2009AC00420							TOTAL	291.697

DECRETO Nº 30.549, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 883.868,00 (oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que conta dos processos 392.001.981/2009, 306.000.347/2009 e 138.000.864/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, à Região Administrativa IX – Ceilândia e à Região Administrativa XXV - SCIA crédito suplementar, no valor de R\$ 883.868,00 (oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						703.868	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 009495 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	9	33.90.30	0	100	20.000	20.000	
	9	33.90.39	0	100	250.000	250.000	
13.392.1300.2007							PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
Ref 009471 6471 PROMOÇÃO DO CARNAVAL DE RUA EM CEILÂNDIA	9	33.50.39	0	100	40.000	40.000	
15.451.0084.1110							EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Ref 012174 7248 CONSTRUÇÃO ESTACIONAMENTOS NOS CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS P2, P3, E P4 - P SUL	9	44.90.51	0	100	50.000	50.000	
15.451.0084.1950							CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA
Ref 013201 7768 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA EM CEILÂNDIA							

15.451.0124.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS	9	44.90.51	0	100	50.000	50.000
Ref. 010687 6040	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	20.000	20.000
15.451.3000.3247	REFORMA DE FEIRAS	9	44.90.51	0	100	40.000	40.000
Ref. 009507 6507	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS FEIRAS EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	5.000	5.000
15.451.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	9	44.90.51	0	120	60.000	60.000
Ref. 009508 6508	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	5.000	5.000
15.451.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	9	44.90.51	0	100	60.000	60.000
Ref. 013427 7917	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO SETOR P-NORTE DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	60.000	60.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	25	33.90.39	0	100	70.000	70.000
Ref. 009496 6496	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA	25	33.90.39	0	100	70.000	70.000

27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	9	44.90.51	0	120	20.000	20.000
Ref. 009498 6498	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	20.000	20.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9	44.90.52	0	120	5.000	5.000
Ref. 009497 6497	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	26.000	26.000
190127/00001 11127	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	9	33.90.93	0	100	7.868	7.868
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	9	33.90.93	0	100	7.868	7.868
Ref. 009876 6876	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	0	100	70.000	70.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						110.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS						
Ref. 001333 0016 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS	99	44.90.51	0	100	110.000	110.000
TOTAL						883.868

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						703.868
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009495 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	9	33.90.30	0	120	60.000	60.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009501 6501 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM CEILÂNDIA						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.452.3000.1537 REFORMA DE EDIFICIO SEDE	9	44.90.52	0	120	20.000	20.000
Ref. 013391 6703 REFORMA DE PREDIOS DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	20.000	20.000
15.452.3000.3247 REFORMA DE FEIRAS	9	44.90.51	0	100	20.000	20.000
Ref. 009474 6474 REFORMA DE FEIRA PERMANENTE EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	20.000	20.000
15.452.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES	9	44.90.51	0	100	20.000	20.000
Ref. 010817 6904 REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	5.000	5.000
15.812.4000.5474 REFORMA DE GINASIO DE ESPORTE	9	44.90.51	0	120	5.000	5.000
Ref. 013630 6244 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	120	5.000	5.000
25.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO						
Ref. 013264 6920 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM CEILÂNDIA						

ANEXO	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	99	33.90.39	0	100	160.000	160.000
Ref. 010668 6948	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	99	31.90.11	0	351	2.600.000	
		99	31.90.13	0	351	480.000	3.080.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	99	44.90.51	0	100	233.868	233.868
Ref. 009496 6496	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA	99	33.90.30	0	100	250.000	250.000
190127/00001 11127	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	99	44.90.52	0	351	1.500.000	10.359.028
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	99	33.90.39	0	350	5.984.410	
Ref. 009880 6880	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	99	33.90.39	0	351	2.864.618	
		99	33.90.30	0	351	1.500.000	
280209/28209 47209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	25	44.90.51	0	100	70.000	70.000
16.244.0208.4012	SOCORRO SOCIAL	99	33.90.32	0	100	110.000	110.000
Ref. 013040 0001	(*) (EPP) ASSISTÊNCIA SOCIAL						
2009AC00419	TOTAL						883.868

DECRETO Nº 30.550, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.939.528,00 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 197.000.744/2009 e 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 23.939.528,00 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009083 6083	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	99	33.90.33	0	351	10.000	
		99	33.90.39	0	350	5.984.410	
		99	33.90.39	0	351	2.864.618	
		99	44.90.52	0	351	1.500.000	
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009084 6084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO						
18.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010856 6987	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO	99	33.90.08	0	351	30.000	
		99	33.90.46	0	351	250.000	
		99	33.90.49	0	351	60.000	340.000
18.544.0450.2252	GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010868 0001	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO	99	33.80.41	0	351	1.800.000	1.800.000
18.544.0450.2252	GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010870 0003	REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO	99	33.90.35	0	351	1.000.000	1.000.000
18.544.0450.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 011464 6093	GESTÃO PARTICIPATIVA DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	99	33.80.41	0	351	910.500	910.500
18.544.0450.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 011465 6094	GESTÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	99	33.80.41	0	351	1.000.000	1.000.000
18.544.0450.2837	GERENCIAMENTO DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
Ref. 011466 6095	99	33.80.41	0	351	1.000.000	1.000.000

ANEXO	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 28204	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						23.939.528
18.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

10.305.0050.2801	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA								
Ref. 001859 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	338	943			943
10.305.0900.2155	PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS								
Ref. 010698 0002	PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	99	33.90.14	0	338	2.000			
		99	33.90.30	0	338	25.000			
		99	33.90.33	0	338	5.000			
		99	33.90.39	0	338	55.905			
		99	44.90.52	0	338	30.000			
									117.905
2009AC00422	TOTAL								2.878.546

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						9.647.328
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0	132	799.900	
	99	44.90.52	0	132	898.000	
						1.697.900
12.366.0142.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 006444 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	33.90.30	0	132	33.240	
	1	33.90.39	0	132	78.965	
	1	44.90.52	0	132	7.837.223	
						7.949.428
2009AC00422	TOTAL					9.647.328

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						200.801
06.181.2600.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 000163 0001 (**)(**) (EPP) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.93	0	121	81.760	
	99	33.90.93	0	132	117.839	
	99	33.90.93	4	100	1.202	
						200.801
2009AC00422	TOTAL					200.801

DECRETO Nº 30.552, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 852.476,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.000.869/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 852.476,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Contrato de Repasse nº 003/2007, celebrado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Distrito Federal e da Remuneração de Depósitos Bancários de Contratos e Convênios.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121ª da República e 50ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	25.321		
	1761.99.00	132	827.155		
					852.476
2009AC00405	TOTAL				852.476

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						852.476
04.122.0950.2474 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH						
Ref. 013611 0002 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF	99	33.90.35	0	121	25.321	
	99	33.90.35	0	132	278.843	
	99	44.90.52	0	132	548.312	
						852.476
2009AC00405	TOTAL					852.476

DECRETO Nº 30.553, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.431.266,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.458/2009, 110.000.476/2009, 110.000.477/2009, 110.000.478/2009, 097.000.806/2009 e 391.000.435/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.431.266,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						814.515	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 013926 7888 (*) DUPLICAÇÃO DA VIA DF-463	14	44.90.51	0	100	761.515	761.515	
15.451.3300.5695 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO							
Ref. 001543 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO	99	44.90.51	0	100	53.000	53.000	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						300.000	
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 009139 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	300.000	300.000	
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						316.751	
18.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 011280 7007 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	99	33.90.08	0	100	50.000	50.000	
	99	33.90.46	0	100	250.000	250.000	
	99	33.90.49	0	100	16.751	16.751	
						316.751	
2009AC00423					TOTAL	1.431.266	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						814.515	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004041 1322 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	99	44.90.51	0	100	303.276	303.276	
15.451.1000.5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL							

Ref. 004045 0316 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CAPITAL DIGITAL	1	44.90.51	0	100	90.913	90.913	
15.451.3300.5695 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO							
Ref. 001543 0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO	99	33.90.35	0	100	53.000	53.000	
17.451.3300.3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS							
Ref. 010895 3244 (*) (EPP/PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.92	0	100	367.326	367.326	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						300.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 011763 0002 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	99	31.20.91	0	100	300.000	300.000	
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						316.751	
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011282 7004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	99	33.90.39	0	100	240.000	240.000	
	99	33.90.47	0	100	76.751	76.751	
						316.751	
2009AC00423					TOTAL	1.431.266	

DECRETO Nº 30.554, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 414.500,00 (quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 132.001.392/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa III – Taguatinga crédito suplementar, no valor de R\$ 414.500,00 (quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						414.500	

15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 009298 6298	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DE TAGUATINGA	3	44.90.51	0	120	114.500		114.500
27.812.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							
Ref. 009300 6300	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	300.000		300.000
2009AC00444	TOTAL							414.500

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						414.500
15.451.0084.3902 REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						
Ref. 014039 8512 (EP) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	120	114.500	114.500
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 009300 6300 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	300.000	300.000
2009AC00444	TOTAL					414.500

DECRETO Nº 30.555, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 122.712,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e doze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 400.000.182/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 122.712,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e doze reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente ao Convênio nº 06/2008, firmado com o Ministério da Justiça MJ/SEJUS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						122.712
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013713 7254 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CEAJUR	99	44.90.52	0	332	122.712	122.712
2009AC00430	TOTAL					122.712

DECRETO Nº 30.556, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.427.727,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.427.727,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						65.727
06.421.0196.1720 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO						
Ref. 013390 0013 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO	99	44.90.51	0	100	65.727	65.727
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						3.362.000
04.122.0850.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DF						
Ref. 013635 0001 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SWAP	1	33.90.39	0	100	3.362.000	3.362.000
2009AC00459	TOTAL					3.427.727

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 11201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.362.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013524 7027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.13	0	100	165.000	165.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013526 7264 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.30	0	100	16.000	16.000
	1	33.90.36	0	100	100.000	100.000
	1	33.90.39	0	100	745.000	745.000
2009AC00430	TOTAL					861.000

04.122.0136.6040	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL								
Ref 013527 0003	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.39	0	100	60.000			60.000
04.122.0750.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref 013529 7023	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL								
		1	33.90.08	0	100	150.000			
		1	33.90.46	0	100	100.000			
		1	33.90.49	0	100	16.000			
									266.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO								
Ref 014787 6977	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.47	0	100	10.000			10.000
220101/00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA								2.065.727
06.181.2600.3419	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA								
Ref 001432 0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA								
		99	44.90.52	0	100	2.000.000			2.000.000
06.421.0196.1720	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO								
Ref 013390 0013	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO								
		99	44.90.51	4	100	65.727			

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG NATUREZA IDUSO FONTE DETALHADO	TOTAL
		65.727
2009AC00439	TOTAL	3.427.727

DECRETO Nº 30.557, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 151.816,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 371.000.384/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 151.816,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao convênio nº 744/2007-

MTur/BRASILIATUR.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG NATUREZA IDUSO FONTE DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201	EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	151.816
23.695.0187.3582	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	
Ref 010452 0003	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	
	99 33.90.39 0 432	151.816
		151.816
2009AC00463	TOTAL	151.816

DECRETO Nº 30.558, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 097.000.674/2009 e 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente à fonte 300 – Ordinário não Vinculado, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG NATUREZA IDUSO FONTE DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	10.000.000
26.453.2800.3014	IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3	
Ref 011753 0001	(*) (EPP) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	
	99 44.90.51 0 300	10.000.000
		10.000.000
2009AC00464	TOTAL	10.000.000

DECRETO Nº 30.559, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Lago Sul;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Apoio as Feiras e Bancas de Jornal, da Gerência de Serviços, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Park Way;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia.

Art. 2º. Ficam criados, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Sobradinho;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Sobradinho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.560, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria Administrativa e Financeira.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, do Núcleo Regional de Trânsito de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Usuário;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria de Administrativo e Financeira.

Art. 2º. Fica criado, no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente, da Gerência de Trânsito – Paranoá, da Diretoria de Atendimento ao Usuário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.561, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Sistema Disque-Denúncia;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Unidade de Administração Geral;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Suporte Operacional, da Unidade de Administração Geral;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Gerência de Contra-Inteligência, da Subsecretaria de Inteligência;

V - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-06, de Assistente de Despacho, da Diretoria Central Integrada de Atendimento e Despacho, da Subsecretaria de Operações de Segurança Pública;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Gerência de Minimização de Desastres, da Diretoria Executiva, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil.

Art. 2º. Fica criado, na Secretaria Adjunta, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.562, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, os seguintes cargos: I – 01 (um) Cargo em Comissão Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Projetos de Engenharia;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria Executiva de Engenharia, da Subsecretaria de Projetos de Engenharia;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Unidade de Administração Geral;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Planos e Projetos, da Subsecretaria de Projetos de Engenharia;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Unidade de Administração Geral;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º. Ficam criados na Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Unidade de Administração Geral;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Unidade de Administração Geral;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização;

IV – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria Adjunta;

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo, da Unidade de Administração Geral.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.563, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente.

Art. 2º. Fica criado, na Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.564, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Brasília Ambiental, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 29.834 de 11 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 247, de 12 de dezembro de 2008, página 19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(Artigo 1º do Decreto nº 30.564, de 08 de julho de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – DIRETORIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES, NÚCLEO DE MANUTENÇÃO – Encarregado, DFG-04, 01 – SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Encarregado, DFG-04, 01 – SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DIRETORIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA – GERÊNCIA DE APREENSÃO DE ANIMAIS – Encarregado, DFG-04, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS – NÚCLEO DE PATRIMÔNIO – Encarregado, DFG-04, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL, INOVAÇÃO E GESTÃO DA INFRA-ESTRUTURA – Secretário-Executivo, DFA-07, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-07, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Assistente, DFA-08, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-08, 02 – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – Assistente, DFA-08, 03 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – Assistente, DFA-08, 02 – SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM O CIDADÃO – Assistente, DFA-07, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – GERÊNCIA REGIONAL DE ÁGUAS QUENTES – DIRETORIA DE OBRAS – NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS – Assistente, DFA-05, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Artigo 2º do Decreto nº 30.564, de 08 de julho de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO – DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS – Coordenador de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos, DFG-11, 09.

DECRETO Nº 30.565, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Confere status de Secretário de Estado ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, III da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica conferido ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal/Instituto Brasília Ambiental-IBRAM, criado pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, o status de Secretário de Estado, sem aumento de despesa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 58, DE 03 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização dos Encontros Técnicos Culturais Rurais, a ocorrer no período de julho a dezembro de 2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachês artísticos, no valor total de R\$ 22.670,00 (vinte e dois mil seiscentos e setenta reais), nos termos do processo 150.001.253/2009.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 617, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 60ª Reunião Ordinária, em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Assis Petry Auto Peças Ltda, objeto do processo nº 160.000.447/2005, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Jarjour Executive Service Ltda objeto do processo nº 370.000.959/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Morais e Pinheiro Cosméticos Ltda, objeto do processo nº 370.000.115/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução do percentual de desconto de 90% (noventa por cento) para 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa JSR Festas e Decorações Ltda Me, objeto do processo nº 160.003.069/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 645, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e IPVA para a empresa Havaí Alimentos e Embalagens Ltda objeto do processo 370.000.113/2009 inscrita no CNPJ sob o nº 24.892.291/0001-38 e CF/DF 07.309.300/001-09

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 659, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP para a empresa Restaurante e Lanchonete Potência de Minas Ltda Me objeto do processo 370.000.063/2009 inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.828/0001-00 e CF/DF 07.461.129/001-89, pelo período de quatro anos, contados do exercício seguinte à data de expedição do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Guará Produtos Metalúrgicos Ltda Me, objeto do processo 160.000.233/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.223/0001-90 e CF/DF nº 07.382.242/001-02, como segue: a) Alterar a redução de 100% (cem por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2008 a 2010. b) Manter a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente ao exercício de 2007. c) Manter a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo do ITBI.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 651/06 – COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 203, de 23/10/2006, página 30.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 663, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa MS Comunicação e Serviços Gerais Ltda Me, objeto do processo 160.000.647/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.592/0001-09 e CF/DF nº 07.381.642/001-28, como segue: a) Redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2007 e 2008. b) Cancelar os incentivos fiscais IPTU e TLP referente aos exercícios 2009 e 2010. c) Cancelar o ITBI.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 36907 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 12.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 664, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Osvaldo Barbi Me, objeto do processo 160.000.456/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.970.652/0001-11 e CF/DF nº 07.373.868/001-58, como segue: a) Conceder a redução de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2007 e 2008.

Art. 2º - Cancelar a Resolução 397/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 15.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 100m² para 240m² da empresa Armarrinho Arruda Ltda Me, detentora do processo nº 160.001.886/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e o aumento na meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 175m² para 322,51m² e o aumento da meta de geração de empregos a serem gerados de 05 (cinco) para 12 (doze), da empresa Auto Reguladora Impala Ltda Me, detentora do processo nº 160.002.795/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada da empresa Kibiscoito Biscoito Caseiro Ltda Me, detentora do processo nº 160.000.838/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão dos benefícios fiscais IPTU e TLP referente aos exercícios de 2009 e 2010 e conceder a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais relativos ao IPTU, TLP e ITBI, referente aos exercícios de 2007 e 2008 à empresa CCL Construtora Ltda, objeto do processo 160.000.610/2006, inscrito no CNPJ sob o nº 02.518.657/0001-70 e CF/DF nº 07.385.185/001-03.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 534/09 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicado no DODF nº 104, de 08 de junho de 2009, página 5, por conter erro na sua elaboração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 674, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada de 410m² para 681m² da empresa Dinâmico Auto Peças e Serviços Ltda Me, detentora do processo nº 160.001.469/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo – Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 30 DE JUNHO 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa BS Botelho Equipamentos de Informática Me objeto do processo nº 370.000.841/2008, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 63ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Divino Vandeir de Deus Me objeto do processo 160.002.647/1999.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 687, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 462,65m² para 966,80m² da empresa Tamboril Restaurante Ltda, detentora do processo nº 160.000.174/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada e a alteração contratual apresentada por empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 378,37m² para 1.026,66m² e a alteração no objetivo social, conforme décima alteração contratual, da empresa Engtec Engenheiros Associados S/C Ltda, detentora do processo nº 160.001.795/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 695, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova alteração de atividade econômica e revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA

DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, a alteração de atividade econômica de: exploração de jogos eletrônicos, curso de informática, salas de acesso a internet, para: comércio varejista de microcomputadores, impressoras, estabilizadores, nobreak, equipamentos e suprimentos para informática, manutenção e reparação em microcomputadores, exploração de jogos eletrônicos, curso de informática, salas de acesso à internet e a emissão do Atestado de Implantação Definitivo para a empresa Moacir Oliveira Melo - Me, objeto do processo nº 160.001.261/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo do COPEP/DF - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 697, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o redimensionamento da área a ser edificada de 1.650m² para 1.092,18m² da empresa Antares Engenharia Ltda, detentora do processo nº 160.000.400/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 698, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o percentual de desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do imóvel e emissão do Atestado de Implantação Definitivo, para a empresa Antônio Valter Alexandre Bie Me, objeto do processo nº 160.001.390/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 700, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova a manutenção do percentual do incentivo creditício de empresa no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a manutenção do percentual do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento da parcela de 70% (setenta por cento) relativo ao ICMS incidente sobre a industrialização, referente aos exercícios 2006 e 2007 para a empresa Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, objeto do processo 160.000.248/1997, detentora do CNPJ nº 02.808.708/0059-15 e CF/DF nº 07.469.436/002-70.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 701, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, contado do exercício seguinte à data de expedição do Atestado Definitivo nº 006/2008, emitido em 21/02/2008, para a empresa Conservenge Construção e Conservação Ltda objeto do processo 370.000.005/2008 inscrita no CNPJ sob o nº 00.836.494/0001-49 e CF/DF 07.307.288/001-08.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 702, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art.1º - Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Eletrotécnica Colúmbia Ltda, objeto do processo 160.000.251/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 00.636.142/0001-40 e CF/DF nº 07.330.544/001-80, como segue: a) Redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente aos exercícios 2007 e 2008. b) Redução de 90% (noventa por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP referente aos exercícios 2009 e 2010. c) Redução de 100% (cem por cento) do tributo ITBI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 703, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Defere o pedido de recurso sobre o cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Premenge S/A objeto do processo 160.001.916/2000.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 704, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação até 15/05/2009, para obtenção do Atestado de Implantação Definitivo, com dedução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno da empresa Hytec – Construções, Terraplanagem, Comércio e Incorporação Ltda, objeto do processo 160.000.202/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 705, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o percentual de desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor do terreno e emissão do Atestado de Implantação Definitivo para a empresa Jarettes Dias de Melo Me, objeto do processo nº 160.002.557/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 706, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação

da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação até 30/12/2008, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do terreno, para a empresa José da Guia A. da Silva Me, objeto do processo 160.001.921/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 707, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Wansley Alves da Silva Me objeto do processo 370.000.178/2009, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 708, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova a concessão de incentivo fiscal à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculos dos tributos fiscais relativos ao IPTU e TLP para a empresa SOS Comércio e Refrigeração Ltda objeto do processo 370.000.523/2007 inscrita no CNPJ sob o nº 33.450.743/0001-12 e CF/DF 07.330.047/001-64.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 153/08 – COPEP/DF, de 9 de maio de 2008, publicado no DODF nº 91, de 15 de maio de 2008, página 32.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 709, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova revisão do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 61ª Reunião Ordinária em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução do percentual de desconto de 90% (noventa por cento) para 20% (vinte por cento) sobre o valor do imóvel, para a empresa Power Engenharia Comércio e Serviços Ltda, objeto do processo nº 160.001.199/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 711, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Defere recursos a cancelamento de incentivo econômico de empresas incentivadas no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado pelas empresas: 01. 160.001.771/2002 A Deleal Industrial de Móveis Ltda; 02. 160.000.133/1995 Adalberto Marinho da Costa – Me; 03. 160.002.927/1994 Antonio Francisco Dias; 04. 160.000.052/2001 AP Motomania Auto Peças e Oficina para Veículos Ltda; 05. 160.000.332/1994 Audit Assessoria Contábil S/C; 06. 160.000.828/2001 Cantanhede & Cia Ltda – Me; 07. 160.000.512/1999 Cardan Brasília Ltda; 08. 160.000.945/1999 Corpo Distribuidora de Cosméticos Ltda; 09. 160.000.487/2000 Destak Pedras Comércio de Materiais Para Construção Ltda; 10. 160.000.780/1999 Digital Telecomunicações Ltda; 11. 160.001.271/1994 Distak Auto Peças Ltda; 12. 160.000.645/1998 Distribuidora de Doces e Bebidas Renascer Ltda Me; 13. 160.000.371/1998 Ferragens Araújo Comércio e Representação Ltda; 14. 160.000.361/1998 Fox Comercial Ltda Me; 15. 160.000.519/1999 Geovani Della Penna – Me; 16. 160.002.166/1999 Gonçalo Gomes Arraes; 17. 160.000.358/

1998 HR 10 Comércio E Serviços de Informática Ltda; 18. 160.002.846/1994 Isaías Alves da Silva Me; 19. 160.001.425/1994 J.S. Gomes Cia Ltda Me; 20. 160.000.349/1998 Jean Carlos da Silva Santos Me; 21. 160.000.507/2001 JMP Veículos Peças e Serviços Ltda; 22. 160.001.120/1999 Kukukaya Comércio e Confecções Ltda Me; 23. 160.001.861/1999 Lauren Confecções Ltda Me; 24. 160.000.675/2001 Líder Máquinas Registradoras E Refrigeração Ltda; 25. 160.000.939/1999 Maria Maria Athelie de Costura Ltda Me; 26. 160.000.246/1998 Medanha e Neves Ltda Me; 27. 160.003.456/1999 Melo Automóveis Ltda; 28. 160.000.168/1999 Petty Pão Panificadora e Confeitaria Ltda; 29. 160.000.671/1989 Pronave Promotora Nacional de Vendas Ltda; 30. 160.001.788/1999 R.A. de Oliveira Panificadora Me; 31. 160.002.436/1999 Regina Alves de Souza – Me; 32. 160.000.420/2004 Sandra Rosa de Souza Representações; 33. 160.000.405/2005 Sandro Faria de Jesus Me; 34. 160.001.971/2001 Tchvox Eletrônica Ltda – Me; 35. 160.001.190/2001 Teleshopping Assistência Técnica e Equipamentos Ltda; 36. 160.002.226/1999 Terezinha da Conceição Sousa Me; 37. 160.000.159/2001 Valquel Comércio de Fibra de Vidro Ltda Me; 38. 160.002.195/1999 Vera Lucia Cunha de Abreu – Me.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 712, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Aprova as alterações contratuais e o redimensionamento de área a ser edificada de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da razão social da empresa RTS Lanterna e Pintura Ltda, detentora do processo nº 160.003.428/2000 que passa a se denominar Prime Armários Indústria e Comércio de Móveis Ltda Me, a alteração de atividade econômica que passa de: prestação de serviços de lanternagem, pintura e mecânica para: fabricação e comércio de móveis e artigos de madeira e materiais do ramo e o redimensionamento da área a ser edificada de 150m² para 289,50m² da empresa.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 389/09 – COPEP/DF, de 30 de abril de 2009, publicado no DODF nº 86, de 06 de maio de 2009, página 20, por conter erro na sua elaboração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 713, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Indefere recurso a cancelamento de incentivo econômico apresentado por empresas no âmbito Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico apresentado pelas empresas:

160.002.147/2000	Construções e Topografia Basevi S/A
160.001.008/1999	Jerônimo Martinho da Silva Me
160.000.342/2004	MR Comércio de Gás Ltda
160.003.068/1999	Raimunda Gonzaga Rodrigues da Silva Me
160.001.824/2002	Restaurante Fuji Sushi Ltda

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 716, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Aprova a prorrogação de prazo de implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo de implantação provisória até 09/02/2010, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno da empresa Engeservice Construções e Incorporações Ltda, objeto do processo 160.000.445/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 717, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa LC Baterias Ltda, objeto do processo 370.000.438/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 04.914.579/0001-59 e CF/DF nº 07.431.330/001-58 a partir de 1º de dezembro de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/11/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 718, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresas beneficiada no âmbito do Pró-DF II. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar o incentivo econômico da empresa Floricultura Santa Luzia Ltda, objeto do processo 160.000.010/2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 719, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPEP/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do COPEP em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivos fiscais à empresa:

Cancelar a concessão do incentivo fiscal ITBI à empresa Castelo Forte Samambaia Materiais para Construção Ltda, objeto do processo 370.000.583/2007.

Cancelar a concessão dos incentivos fiscais IPTU, TLP e ITBI à empresa Dione Teodósio Ronque da Silva Me, objeto do processo 160.000.306/2006.

Cancelar a concessão do incentivo fiscal ITBI à empresa Elétrica Guimarães Ltda, objeto do processo 370.000.570/2007.

Cancelar a concessão do incentivo fiscal ITBI à empresa Faculdade Koerich Ltda, objeto do processo 160.000.070/2005.

Cancelar a concessão do incentivo fiscal ITBI à empresa HP2 Locações e Vendas de Equipamentos de Informática Ltda, objeto do processo 370.000.120/2007.

Cancelar a concessão do incentivo fiscal ITBI à empresa JJA Auto Peças Ltda, objeto do processo 160.000.594/2006.

Cancelar a concessão dos incentivos fiscais IPTU, TLP e ITBI à empresa Tatiara Alves de Figueiredo Souza - Me, objeto do processo 160.000.581/2005.

Cancelar a concessão do incentivo fiscal ITBI à empresa Zesonita Moreira da Silva Oliveira, objeto do processo 370.000.275/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo - Respondendo

RESOLUÇÃO Nº 720, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Indefere o pedido de incentivo creditício de empresa no âmbito do Pró-DF II. O Coordenador Executivo do COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 13/07 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2007 que delegou competência ao mesmo para indeferir solicitação de incentivos do Pró-DF II e, considerando a deliberação do COPEP em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2009, resolve:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 54, DE 08 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8 112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de julho de 2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no processo 390.009.229/2008, instituídos pela Portaria nº 35, de 11 de maio de 2009, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2009, página 11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de julho de 2009.

Processo: 195.000.001/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do artigo 25 combinado com o disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a inexigibilidade de licitação, referente à aquisição de Vales-Transporte, através do Sistema de Bilhetagem Automática, para distribuição aos servidores lotados no Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, CNPJ nº 09.335.355/0001-06, no valor total de R\$ 6.633,00 (seis mil seiscentos e trinta e três reais), relativo à 2009NE0149 do mês de junho/2009 e no valor de R\$ 5.844,00 (cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais), relativo à Nota de Empenho 2009NE00178 do mês de julho/2009, conforme reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 08 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem: Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada: DE: U.O 28.204 – Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal U.G: 150206 PARA: U.O: 11101 – Secretaria de Estado de Governo UG: 110101

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
18.122.0100.8517.6084	339039	151	25.000,00

Objeto: Pagamento de serviço de telefonia fixo comutado nos meses de maio a julho de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Diretor-Presidente

Secretário

U.O Cedente

U.O Favorecida

DESPACHO Nº 50, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Processo 197.000.850/2009. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo em vista o Parecer do Serviço Jurídico nº 43/2009-JUR/ADASA, e de acordo com o que consta nos autos, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do ordenador de despesas, no valor de R\$ 1.096,00 (um mil noventa e seis reais), referente ao pagamento de inscrição no “Curso CGMAT – Gerência de Almoarifado e Patrimônio”, destinado a 01 (um) servidor desta ADASA, em favor da ESAD-Treinamento e Aperfeiçoamento e Especialização Ltda., nos termos do inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/1993. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 06 DE JULHO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e de acordo com o disposto no art. 152, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197/9, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 07 de julho de 2009, o prazo estabelecido na Instrução nº 49, de 30 de abril de 2009, publicada no DODF nº 87, página 38, de 07 de maio de 2009, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.543/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 239, DE 08 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO-FASE IV-TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 04, Daniela Silva de Andrade, 1358, 012; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM-ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94 de 27/02/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 04, Márcia Maria Primo, 1353, 010; Cristiane Costa de Oliveira, 1354, 011; Jânia da Silva Vitor, 1355, 011; Osmundo Dias da Silva, 1356, 011; Ruth Cley Moura da Silva, 1357, 012; Helma de Oliveira Rodrigues de Sousa, 1359, 012; Hudilei Linhares Batista, 1361, 013; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Guilherme Santana do Vale, 5658, 186; Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. nº 957-MEC; Secretária Escolar Weslene da Silva Siebra Reg. nº 1911-SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 25, Diego Godoy Moreira Dias, 10087, 01; Diretora Meirirene Moslaves Meira Reg. nº 135/2003-UCB/DF; Secretária Escolar Andréa Marques de Sousa Carvalho Reg. nº 777-CIP- Centro Integrado Polivalente.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Credenciado pela Portaria nº 296 de 29/09/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 26, Ilea Costa de Oliveira, 11458, 19; José Soares Aragão, 11459, 19; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 12, José Soares Aragão, 4387, 63; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 01, Elson Camilo de Abreu, 89, 30; Henrique Facina, 90, 30; Ney Douglas Ribeiro da Silva, 91, 31; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139- FIPAR/MS; Secretario Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL AGROURBANO IPÊ-RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme O.S nº 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro nº 01, Anna Paula Castro Mendes, 335, 112; Antonia Nayara Cavalcante Dantas, 336, 112; Aparecida Mota de Bastos Silva, 337, 113; Daniela Almeida Lordelo, 338, 113; Daniel de Oliveira Alves, 339, 113; Daniel Sudário da Silva, 340, 114; Danilo Luan de Souza da Silva, 341, 114; Devison William Lustosa, 342, 114; Diego Muniz da Silva, 343, 115; Divino Abel Mendes Pires, 344, 115; Elisabete Lourenço Gomes, 345, 115; Fabiana Batista de Araújo, 346, 116; Ítalo Oliveira Morais, 347, 116; Jocieli Moreira Araújo, 348, 116; Joiciene Cardoso da Silva, 349, 117; Leandro Júnior Alves de Assis, 350, 117; Leia Ricardo da Silva, 351, 117; Leonardo Paulino da Silva, 352, 118; Lucilene Ramos de Souza, 353, 118; Lucineide dos Santos de Abreu, 354, 118; Marcos Pereira dos Santos, 355, 119; Mariana de Freitas Dias, 356, 119; Maria dos Reis Pereira de Castro Vargas, 357, 119; Maria do Socorro Saldanha do Nascimento, 358, 120; Maria Veronica Goes, 359, 120; Mário Rogério Alves de Amorim, 360, 120; Mauro Teodoro da Silva, 361, 121; Mirian Soares Rodrigues, 362, 121; Nilton Ferreira de Almeida, 363, 121; Rafael da Silva de Mesquita, 364, 122; Roberta da Silva Lima, 365, 122; Samarah Martins Ribeiro, 366, 122; Suelem de Almeida Mesquita, 367, 123; Vera Joana Viana, 368, 123; Wilson José Leite, 369, 123; Vice-Diretora Gedilene Lustosa Gomes de Almeida DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Rosilene Andrade de Carvalho Barros Reg. nº 1356-DIE/SEDF.

CENTRO INTEGRADO EXCELSUS, Recredenciado pela Portaria nº 413 de 06/12/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 001, Tomaz Alves Rodri-

gues, 414, 140; Flávia Castilho Vargas, 415, 140; Cátia Maria Alves Faria, 416, 140; Rodrigo Saraiva Mendes Barcelos, 417, 141; Hewerton Lemos Soares, 418, 141; Raphael Andrade de Souza, 419, 141; Natalia de Araújo Couto, 420, 142; Igor Azevedo de Moraes, 421, 142; Luiz Justino da Silva Filho, 422, 142; Patrícia Passos dos Santos, 423, 143; João Gabriel Policeno Campos, 424, 143; Robson Ferreira Câmara, 425, 143; Raimundo Nonato de Lima, 426, 144; Marco Aurélio Norberto da Silva, 427, 144; Pedro Nunes Baeta Neves, 428, 144; Leandro da Silva Rabelo, 429, 145; Gilson Soares Silva, 430, 145; Adriano Roberto Freire dos Santos, 431, 145; Lucas Fernandes de Lima, 432, 146; Maria do Espírito Santo Carvalho Neto, 433, 146; Alani Eloi Rodrigo Braga, 434, 146; Angélica Justiniano Gonçalves, 435, 147; Caio Cesar Quintanilha do Nascimento, 436, 147; Danielle Francis Gonçalves Vallejos, 437, 147; Igor Carneiro da Cunha Marques, 438, 148; Giulliano Henrique Dobrzanski Mendonça, 439, 148; Maria Núbia Pinheiro Viana, 440, 148; Paulo Cesar Pena de Melo, 441, 149; Iranchare dos Santos Rieche, 442, 149; Ronney Alves Barbosa, 443, 149; Péricles Inácio do Valle Castro de Paiva, 444, 150; Paulo Vitor Gomes da Silva, 445, 150; Nilce Moreira Faria Marques, 446, 150; Maria Cecília Cardoso da Costa, 447, 151; Célio da Silva Lima, 448, 151; Onailson de Sousa Soares, 449, 151; Gilcelia Soares Silva, 450, 152; Adriana Aparecida da Rocha, 451, 152; Chirlene Pessoa Tenório, 452, 152; Ana Carolina Silva Piscelli, 453, 153; Simone Martins de Oliveira, 454, 153; Marcelo de Souza Vera, 454, 153; Edmar Moura de Jesus, 456, 154; Tatiana Balestra Comer, 457, 154; Leonardo Silva Piscelli, 458, 154; Isaac Lincon Barros Inajoz, 459, 155; Najla Nayara Gonçalves de Lima, 460, 155; Washington Araujo Meira, 461, 155; Ilson Pego Macedo, 462, 156; Rogério Aparecido de Souza, 463, 156; Lucinéia Dias Moreira, 464, 156; Denilson Ramalho, 464, 157; Denise Veneranda dos Santos, 466, 157; Lina Rodrigues, 467, 157; Débora Cristina da Silva, 468, 158; Leonel Inácio de Oliveira, 469, 158; Sonia Aparecida de Souza Silva, 470, 158; Maria Isadora Viana Villardo, 471, 159; Diretora Armesinda Pereira dos Santos Reg. nº 038-UCB; Secretária Escolar Fabiane Sousa da Cruz Sena Lima Reg. nº 1691-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR, Livro 02, Ana Maria Barroso Corrêa Leitão, 492, 65; Andreza Fátima de Paula, 493, 65; Dorótianne Mesquita Pinheiro, 494, 65; Elania Aparecida Gonçalves, 495, 66; Elza Aparecida Gomes da Silva, 496, 66; Gerçiana Oliveira da Conceição, 497, 66; Gerusa Barbosa da Silva Soares, 498, 67; Joseane Mendes Soares, 499, 67; Joseane Costa Lopes, 500, 67; Juliane Mota Gomes, 501, 68; Ivaneide dos Santos Pereira, 502, 68; Leir Luzia Coelho, 503, 68; Lindalva Maria Ferreira Charrud, 504, 69; Lúcio Cláudio Vieira Barros, 505, 69; Maisa Cristina de Barros Lima, 506, 69; Madalena Soares e Silva, 507, 70; Patrícia Costa Oliveira Santos, 508, 70; Ronaldo Pinto Brandão, 509, 70; Roseane Maria de Oliveira, 510, 71; Rosinéia Fernandes Barros, 511, 71; Sandra de Oliveira Dias, 512, 71; Silvia Muniz de Amorim, 513, 72; Valdene Araújo dos Santos, 514, 72; Vicente Agostinho da Silva, 515, 72; Wanderléa Soares Lima, 516, 73; Arnaldo Xavier Rodrigues Duarte, 553, 85; Eliene da Silva Cruz, 554, 85; Francisca Soares das Neves, 555, 86; Jacilda da Silva Xavier, 556, 86; Sônia Alecrim da Silva, 557, 86; Flávia Fernandes Guimarães, 559, 87; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Adriana Angelim Santos, 517, 73; Ana Paula de Carvalho, 518, 73; Carolina Montijo da Silva Brandão, 519, 74; Eduardo Domingos Ferreira, 520, 74; Elimarcia Sousa da Silva, 521, 74; Gabriela Mesquita Borges, 522, 75; Luciana Castelo Branco Teles, 523, 75; Maria Isaurina Leal Ferreira, 524, 75; Neviton Alex Meireles, 525, 76; Ronete dos Anjos Gusmão Ribeiro, 526, 76; Tássio Manoel Oliveira Silva, 527, 76; Valquíria Aparecida Dias Bernardo, 528, 77; Vergínia Francisco Santana, 529, 77; Wania de Lima Silva, 530, 77; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS, Alessandra Silva Rodrigues, 536, 79; Almem do Carmo Xavier Pereira, 537, 80; Ângela da Costa Freire, 538, 80; Cassio Luiz de Oliveira Bó, 539, 80; Cristiano Soares de Albuquerque, 540, 81; Evandro Cruz Barbosa, 541, 81; Geraldo Leite Lacerda Filho, 542, 81; Luciana Rosa Vale, 543, 82; Maria Lizete Steckelberg, 544, 82; Rafael de Souza Luz, 545, 82; Rakelanny Alves Ribeiro, 546, 83; Roberto Farias Lima, 547, 83; Silvano Rodrigues Fernandes, 548, 83; Vinicius de Avila Gonçalves, 549, 84; Wellington Costa Rios, 550, 84; Julcyneck Martins Carvalho, 551, 84; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO, Marcos Antonio Cunha Martins, 531, 78; Ronaldo Ferreira Santos Muniz, 532, 78; Reginaldo Ribeiro de Souza, 533, 78; Thiago Alves de Souza, 534, 79; Wellisson Jose do Nascimento Souto, 535, 79; Antonio William Fontenele Silva, 558, 87; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Célia Alves Cordeiro de Souza Reg. nº 491 Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF e conforme OS. nº 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adones Santana de Souza, 363, 121; Carlos Henrique Abadia Cardoso, 364, 122; Duflío Fernandes dos Santos, 365, 122; Eveline dos Santos Leandro, 366, 122; Juliana Marques da Silva, 367, 123; Fernanda Alves Ferreira, 368, 123; Luciana Carmen da Silva, 369, 123; Luziana Carmen da Silva, 370, 124; Tânia Queiroz de Sousa, 371, 124; Valdileia Ribeiro Lima de Moraes, 372, 124; Letícia Edileide da Silva Ferreira, 373, 125; Luciano Souza da Silva, 374, 125; Lusiana Martins, 375, 125; Marcos Vinicius França Santos, 376, 126; Maria Aparecida Ferreira de Jesus, 377, 126; Patrícia Palmeira de Abreu, 378, 126; Regiane da Silva Mendes, 379, 127; Rosilene Gonçalves de Brito, 380, 127; Graciellen Alves Rodrigues, 381, 127; Daiana Coutinho Alves Ferreira, 382, 128; Rozicleia Ramos de Araujo, 383, 128; Tatyane Ericeira de Moraes, 384, 128; Thiciana Dias dos Santos, 385, 129; Vanice Oliveira dos Santos, 386, 129; Adilson Valverde Dourado, 387, 129; Aline Lopes da Silva, 388, 130; Albino Alves de Almeida, 389, 130; Ailton Antonio Silva Araujo, 390, 130; Ana Carla de Azevedo Costa, 391, 131; Carla Cristina Diniz Silva, 392, 131; Cláudia da Silva Barbosa, 393, 131; Dayrane Ericeira de Moraes, 394, 132; Débora Luana Maia, 395, 132; Fabíola Justiniano Gomes, 396, 132; Fanny Bastos Alves, 397, 133; Flaviana de Sousa Landim

Rodrigues, 398, 133; Francisco de Assis Gadelha dos Santos, 399, 133; Gabriela Leite de Araújo, 400, 134; Greice Estefany Rodrigues de Souza, 401, 134; Ismande Souza de Jesus, 402, 134; José Claudio da Silva, 403, 135; Juvenildo dos Santos Nascimento, 404, 135; Mircio Gabriel Alves Azevedo, 405, 135; William Marlon Mota Lima, 406, 136; Adriana Lopes dos Santos, 407, 136; Eliane Evangelista do Nascimento, 408, 136; Leonardo Evangelista da Costa, 409, 137; Priscila da Costa Mota, 410, 137; Renato da Silva Aguiar, 411, 137; Cristina Oliveira Barbosa, 412, 138; Átila Maria Pereira dos Santos, 413, 138; Erenilson Pereira da Silva, 414, 138; Maria de Jesus de Lima Silva, 415, 139; Rita Andréia Brandão Barbosa, 416, 139; Dione Moreira de Souza, 417, 139; Reijania de Oliveira Pereira, 418, 140; Ana Carla Sofia Campelo, 419, 140; Lenice Barbosa dos Santos, 420, 140; Lucio de Jesus da Silva, 421, 141; Marcos Flores de Castro, 422, 141; Izete Fonseca da Silva, 423, 141; Arleide Pereira da Costa, 424, 142; Jackson Guedes Durães, 425, 142; Lucimar Viana Santana, 426, 142; Marices Coelho de Lisboa, 427, 143; Marquiza Alves da Abadia, 428, 143; Renato da Silva Rezende, 429, 143; Cristina Pereira Alves, 430, 144; Rosimar Martins de Araujo, 431, 144; Angela Maria dos Santos, 432, 144; Edson Pereira de Araujo, 433, 145; Adriana Silva Alves, 434, 145; José Ginaldo Lima Vieira, 435, 145; Edilo da Silva Moreira, 436, 146; Leidson Adeis Izidro Nascimento, 437, 146; Raquel Costa de Souza, 438, 146; Fabiana Freitas de Carvalho, 439, 147; Lauro Andrade Machado, 440, 147; Adriana Lopes dos Santos, 441, 147; Diretora Betânia Mara Alves Pinheiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Veneranda Vieira Mendes Reg. nº 1992-DIE/SEDF.

INEDI-INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 34 de 31/01/2006-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 03, Marcos Fernando Silva Andrade, 1509, 104; Victor Lima Damasceno, 1510, 105; Sebastião chagas Netto, 1511, 105; Cildo Luiz Cristofari, 1512, 105; Jaqueline Ferreira Luz, 1513, 106; Luiz Felipe Silva Cristofari, 1514, 106; Alberto Pereira da Silva, 1515, 106; Tiago Wolney Alvarenga Almeida, 1516, 107; Gabriane Carmo Cabral, 1517, 107; Fernando Rosa, 1518, 107; Francisco Antonio Rocha da Silva, 1519, 108; Sylvia Michelle Vilhena de Araújo Souza, 1520, 108; Cristina Queiroz dos Reis, 1521, 108; Anderson Luiz da Silva Maia, 1522, 109; Iralcemir de Melo Aguiar, 1523, 109; Caroline Parrilha Panont, 1524, 109; Klaus Dawson da Silva Gomes, 1525, 110; Lucelia de Melo Aguiar, 1526, 110; Maria Carolina Silveira de Albuquerque de Carvalho, 1527, 110; Maricel dos Santos Gomes, 1528, 111; Marta de Figueiredo, 1529, 111; Misael de Lima Araújo Pedroza, 1530, 111; Renato Bento da Silva, 1531, 112; Ribamar Rufino Buriti, 1532, 112; Rodney Alessandro Furtado de Souza, 1533, 112; Rosineide de Jesus Siqueira, 1534, 113; Rosivaldo de Macedo Bastos, 1535, 113; Shuelem Alessandra de Souza Furtado, 1536, 113; Alessio Ney de Oliveira Menezes, 1537, 114; Amanda Souza Santos, 1538, 114; Ana Carla dos Santos, 1539, 114; Antonio Lopes Barbosa, 1540, 115; Austeclino José Sobral Rocha, 1541, 115; Daniel Felix da Silva, 1542, 115; Euler de Matos Santos, 1543, 116; Glicia Thais dos Santos Araujo, 1544, 116; Janete Jane Pereira Pinheiro, 1545, 116; Paula Bianchi, 1546, 117; Paulo José de Aragão Almeida, 1547, 117; Caroline Oliveira Marcelino da Silva, 1548, 117; Cecilia Santana Tourinho de Oliveira, 1549, 118; Thiago D'Avilla Gomes de Sousa, 1550, 118; Damasco Pereira de Sousa Junior, 1551, 118; Jaime Caetano de Carvalho, 1552, 119; José Rubens Cavallieri Mello, 1553, 119; Maricelia Lopes de Souza, 1554, 119; Nilton Carlos de Andrade, 1555, 120; Régianne Pereira Maciel, 1556, 120; Rodrigo Jardim de Medeiros, 1557, 120; Adegadiano José de Lima, 1558, 121; Angela Benedetti, 1559, 121; Erick Cirqueira Floresta, 1560, 121; Josemara Fialho Timoteo, 1561, 122; Lay Wtson Carneiro e Silva, 1562, 122; Marcelina da Silva e Silva, 1563, 122; Maria de Nazaré Saldanha Carneiro e Silva, 1564, 123; Paulo Martins Neto, 1565, 123; Rodrigo Moreira Nery Blamires, 1566, 123; Wagner Alexandre Gava, 1567, 124; Wanderlene Maria da Silva Araújo, 1568, 124; Welton Guido da Cruz, 1569, 124; Maurilio Cavalcanti de Assis, 1570, 125; José Eustáquio de Mendonça, 1571, 125; Maria Aparecida da Luz Góes, 1572, 125; Adriana Aparecida Rocha da Silva, 1573, 126; Andrews Vaz Arantes, 1574, 126; Antonia Maria Ferreira, 1575, 126; Celso Castellano Fernandes, 1576, 127; Cesar Baiocchi Carneiro Alencastro Veiga, 1577, 127; Chirley de Souza Almeida, 1578, 127; Daymilliane Geralda Carneiro Vaz, 1579, 128; Elcio Antonio da Silva, 1580, 128; Joaquim Alves de Santana Junior, 1581, 128; Jorge Lino Mendes, 1582, 129; Lauro Gunar Ferreira de Oliveira, 1583, 129; Luis Augusto Deja Teixeira, 1584, 129; Luiz Edson Homero Britto, 1585, 130; Nilo Rodrigues Bragança, 1586, 130; Paulo Ernesto Holanda, 1587, 130; Rosane Faria Bernardeli, 1588, 131; Waldelice Aparecida de Oliveira Vale, 1589, 131; Walter Jesus Santana Xavier, 1590, 131; Euvaldo Tavares Lima, 1591, 132; Márcia Helena de Oliveira, 1592, 132; Marcos Inacio dos Anjos, 1593, 132; Wander Perez, 1594, 133; Jane Santos Farinazzo, 1595, 133; Joaquim Alves dos Reis Neto, 1596, 133; Maria José Dinoá Almeida, 1597, 134; Rita Nelma Souza Oliveira, 1598, 134; Daniela Maria e Conde Zenkner, 1599, 134; Gustavo Alexandre Gomes da Cruz 1600, 135; Thiago Linhares de Freitas, 1601, 135; Vinicius Barreiro de Oliveira, 1602, 135; Daniel Lopes de Sousa, 1603, 136; Patricia de Souza Coitinho, 1604, 136; Ananias Teles Roriz Silva, 1605, 136; Antonio Carlos Alves, 1606, 137; Dyanna Lopes Coelho Guimarães, 1607, 137; Gilson Pinheiro da Silva, 1608, 137; Marcel Alves Lima, 1609, 138; Rubenilson Mascarenhas dos Santos, 1610, 138; Savio Lobo Menezes, 1611, 138; Guímel Sampaio de Jesus, 1612, 139; Angeline Nardelli Fonseca, 1613, 139; Antonio Batista Brito, 1614, 139; Francisco Higino da Rocha Maia, 1615, 140; Diego Shrewsbury Kosminsky, 1616, 140; José Soares de Melo Neto, 1617, 140; Leila Benaria Santana de Lima, 1618, 141; Rômulo Afonso de Campos, 1619, 141; Maria da Gloria Silva de Barros, 1620, 141; Ribamar Silva Sousa, 1621, 142; Diretora Maria Alzira Dalla Bernadina Corassa Reg. nº 154.771-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDI-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 39, Robson

Braz da Silva, 16337, 043; Elias Quintiliano Vieira, 16338, 043; Gabriel Cavalcanti de Freitas, 16339, 043; Durval Lucas de Andrade Martins, 16340, 044; Igor Rachid de Moraes, 16341, 044; Luciana Soares Costa, 16342, 044; Ruy Thiago Lino Coelho, 16343, 045; Larissa Cristine Borges, 16344, 045; Natasha Mejia Buarque, 16345, 045; Luciana Maciel Gois, 16346, 046; George Kouzak, 16347, 046; Huri Brito Pogue, 16348, 046; Carla Andressa de Matos Vieira, 16349, 047; Pedro Ivo Gonçalves Rollemberg, 16350, 047; Taiguara Teixeira Camapum de Carvalho, 16351, 047; Felipe Carvalho Barbosa, 16352, 048; Lucas Ramos Araújo, 16353, 048; Raphael Sampaio Cheregati, 16354, 048; Vívian Ervilha Castanheira de Souza, 16355, 049; Andrei Yuri Móta do Amaral da Rocha, 16356, 049; Fellippe Fortunato Albuquerque Menezes, 16357, 049; Gandhi Santa Barbara dos Santos de Oliveira Sampaio, 16358, 050; Alana Carvalho Adelino, 16359, 050; Monique Hellen da Silva Brito, 16360, 050; Thiago Rodrigues Silva, 16361, 051; Luan Filipe Alves do Nascimento, 16362, 051; Cassio Camilo Vaz, 16363, 051; Pollyanna Kerlen Lira de Almeida, 16364, 052; Isabella Ferreira Batista, 16365, 052; Ovanda Maria da Conceição Nascimento, 16366, 052; Pedro Flávio Freire Gonçalves Torres, 16367, 053; Diego Jardim de Carvalho Rochael Garcia, 16368, 053; Eveline Natae de Vasconcelos Santana, 16369, 053; Pedro Ferrari Moreira da Silva, 16370, 054; Danieli Debiasi da Cunha, 16371, 054; Adriana Mendes Braga, 16372, 054; Filipe Alvim Silva, 16373, 055; Rafael Carvalho Mendes de Marco, 16374, 055; Juliana Silva Rodrigues, 16375, 055; Luisa Caetano Garcia, 16376, 056; Alexandre Tannus Dutra Pereira, 16377, 056; Guilherme Santos da Silva, 16378, 056; Samara Adolfo Pereira, 16379, 057; Thiago Barbosa Mendes Vieira, 16380, 057; Larissa Rezende Valente Campos, 16381, 057; Lucas Campos Estrela Marques, 16382, 058; Stépheron Barbosa Vieira Alves, 16383, 058; Thiago Luiz Oliveira Faria, 16384, 058; Lucas Riulena, 16385, 059; Joao Paulo da Silva Sandes, 16386, 059; Rayanne Andrade de Souza Daniel, 16387, 059; Neryane Nery Silva Barbosa, 16388, 060; Dilonilson Oliveira Júnior, 16389, 060; Jorge Romeiro Salomão, 16390, 060; Bruno Cezar Botelho Costa, 16391, 061; Nelson Paiva Meireles, 16392, 061; Ítalo Fávoro de Moura, 16393, 061; Eduardo Duarte de Oliveira, 16394, 062; Carina Déa de Almeida Dytz, 16395, 062; Pedro Vinicius Rocha Ignacio, 16396, 062; Ana Flávia Dias Rocha de Souza, 16397, 063; Pedro Henrique Candelaria Peres, 16398, 063; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 39, Crislei de Abreu Guerreiro, 16399, 063; Antonio Luis Fernandes da Silva, 16400, 064; Rafael Santos Teixeira, 16401, 064; Julio Cesar Del Fiaco, 16402, 064; Emerson Teotonio Almeida, 16403, 065; Rosangela Garcia de Paula Valentim, 16404, 065; Ana Lucia de Sousa Rodrigues Rocha, 16405, 065; Luiz Carlos Alves Junior, 16406, 066; José Lirio Mendonça Aguiar, 16407, 066; Rômulo Barz Berno, 16408, 066; Marcos Antonio do Nascimento, 16409, 067; Carlos Magno de Freitas Silva, 16410, 067; Alderina Ferreira de Abreu, 16411, 067; Nilmar Hugo Silva Soares, 16412, 068; Marcelo Rodrigues de Negreiros, 16413, 068; Dilson Ribeiro de Souza Filho, 16414, 068; José Luiz Caldas Barcellar, 16415, 069; Emerson José de Oliveira, 16416, 069; Janete de Souza Araujo, 16417, 069; Jaime Dourado de Farias, 16418, 070; Adriana da Silva Dourado, 16419, 070; Luiz Guilherme de Rezende, 16420, 070; Weverton Silva de Almeida, 16421, 071; Eduardo Farias Evangelista, 16422, 071; Rodrigo Farias Evangelista, 16423, 071; Miguel Angelus Hollanda Cavalcanti Filho, 16424, 072; Ângela Campos Marques, 16425, 072; Elizete Martins Costa, 16426, 072; Priscilla dos Santos Augusto, 16427, 073; Aleksandra Rodrigues dos Santos, 16428, 073; Márcio de Souza Oliveira, 16429, 073; Josefina Alves Brasil, 16430, 074; Mayara Alves Der Andrade Fernandes, 16431, 074; José Wilson da Silva, 16432, 074; Rodrigo Afonso da Costa Leda, 16433, 075; Carlos Augusto Soares da Cunha, 16434, 075; Flavio Sales de Souza, 16435, 075; Jonatan Lira de Andrade Junior, 16436, 076; Karla Renta do Nascimento de Oliveira Santos, 16437, 076; Marly Botelho Pereira, 16438, 076; José Thomazoni Filho, 16439, 077; Amarildo Ivandro de Souza, 16440, 077; Rodrigo Gomes Alencar, 16441, 077; Vanda Rosa Auxiliador, 16442, 078; Eronildes de Oliveira Campos, 16443, 078; Mario Sergio de Moraes, 16444, 078; Paulo Moreira da Costa, 16445, 079; Rodrigo de Oliveira Jordão, 16446, 079; Fernando Filipe Oliveira Faria, 16447, 079; Arionaldo Gonçalves da Cunha, 16448, 080; Julio Cesar Rolim, 16449, 080; Marlice Patricia Silva Lima, 16450, 080; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Adriana Rodrigues de Souza, 6825, 58; Adriana Soares Teixeira, 6826, 58; Aline Macêdo Rocha, 6827, 58; Ana Paula da Silva de Oliveira, 6828, 59; Artur do Amaral Pereira, 6829, 59; Adriano Ferreira de Aquino, 6830, 59; Ana Cristina Queiroz Galvão, 6831, 60; Anne Caroline de Freitas Silva, 6832, 60; Alelustânia Macêdo da Silva, 6833, 60; Alexandre de Oliveira Couto, 6834, 61; Aline de Oliveira Amorim, 6835, 61; Alyne Ferreira Sandes, 6836, 61; Anderson da Silva Carvalho, 6837, 62; Antonia Vitória Matias de Sousa, 6838, 62; Alana Cavalcante Alves, 6839, 62; Alessandra de Moraes Santos, 6840, 63; Alexssandro Sousa Silva, 6841, 63; Ana Alice de Souza Valentim, 6842, 63; Ana Priscilla Freire Ferreira, 6843, 64; Angela Maria Moreira de Melo, 6844, 64; Aline Alves do Carmo, 6845, 64; AnaMaria Silva Almeida, 6846, 65; Andressa Rabelo Andrade, 6847, 65; Adjesson de Queiroz Ferreira, 6848, 65; Alan dos Santos Silva, 6849, 66; Anderson dos Santos Domiense, 6850, 66; Adriana Alves Gomes, 6851, 66; Antonia Susana Barros de Matos, 6852, 67; Adriana Giselle da Conceição, 6853, 67; Alessandro Ferreira da Silva, 6854, 67; Ana Paula Nunes da Silva, 6855, 68; Ana Claudia Gomes da Silva, 6856, 68; Antonio weverson Gomes dos Santos, 6857, 68; Ana Paula Ferreira Chagas, 6858, 69; Antoniel Rodrigues da Silva, 6859, 69; Ayla Marques Pereira, 6860, 69; Aldinne Moreira dos Santos, 6861, 70; Ana Karolinne Lina Teixeira, 6862, 70; André Carlos da Silva, 6863, 70; Allison da Silva Argolo, 6864, 71; Alessandro Pereira Gomes, 6865, 71; Ana Maria Juliana Rodrigues Maia, 6866, 71; Aline Christine Agapito Gomes, 6867, 72; Alan Cássio

Alves dos Santos, 6868, 72; Alisson Barbosa da Silva, 6869, 72; Brenda Suelen Lopes Sousa, 6870, 73; Brunna Bispo dos Santos, 6871, 73; Bruno da Silva Benicio, 6872, 73; Brenda da Silva Aguiar, 6873, 74; Bruna Stephanie da Silva Carvalho, 6874, 74; Bruno Chaves de Melo, 6875, 74; Bruno Eduardo Costa Freitas, 6876, 75; Carlos André de Sousa Muniz, 6877, 75; Cleven Witalo Teixeira Stival, 6878, 75; Cayo Alighieri da Cruz Braga, 6879, 76; Cristine Mourão de Abreu, 6880, 76; Cyntia Lucia Carlos da Silva, 6881, 76; Cícero Ferreira de Araújo, 6882, 77; Cleidson Corrêa Viega, 6883, 77; Camila dos Santos Alves, 6884, 77; Camila Ferreira da Costa, 6885, 78; Clemerson Diego Nunes Silva, 6886, 78; Claudiane Pereira de Souza, 6887, 78; Carla Cristina Araujo dos Santos, 6888, 79; Cinthya Maria Vieira de Paiva, 6889, 79; Cássia Fernanda da Cunha Gomes, 6890, 79; Cristina Almeida de França, 6891, 80; Cristiane Gomes da Silva, 6892, 80; Cinara de Souza Nunes, 6893, 80; Cristina Ferreira das Chagas, 6894, 81; Débora de Paula da Silva, 6895, 81; Diego Rodrigues dos Santos, 6896, 81; Daniel Pereira Carvalho, 6897, 82; Dayanne Vívian de Andrade e Silva, 6898, 82; Diego Araújo Almeida, 6899, 82; Débora Paiva de Santana, 6900, 83; Douglas Pereira de Souza, 6901, 83; Deboraline Valis de Oliveira, 6902, 83; Danielle Carvalho Tavares, 6903, 84; David Rodrigues Alves, 6904, 84; Debora Stephanie Pereira de Lana, 6905, 84; Danilo Pereira Mariz, 6906, 85; Delcleciane Sousa Marinho, 6907, 85; Daniel Lopes de Oliveira, 6908, 85; Debora Siqueira Brandão, 6909, 86; Denise Fraga Santos, 6910, 86; Diana Loslany da Silva, 6911, 86; Daniel Gontijo Rocha de Oliveira, 6912, 87; Danielle Lustosa Araujo, 6913, 87; Danilo Ferreira Nunes, 6914, 87; David Lemos da Silva Marques, 6915, 88; Daiany Costa da Silva, 6916, 88; Denisval Dias de Sousa, 6917, 88; Denise Sousa dos Reis, 6918, 89; Eder da Costa Barros, 6919, 89; Eilane Ventura Rocha de Siqueira, 6920, 89; Edielma Reinaldo Cardoso, 6921, 90; Elionete Moreira dos Reis, 6922, 90; Edicarlos Silva Fernandes, 6923, 90; Elayne dos Santos Lopes, 6924, 91; Éder Bruno Sousa da Silva, 6925, 91; Eziel Ramos da Trindade, 6926, 91; Eilene Ventura Rocha de Siqueira, 6927, 92; Esperança da Luz, 6928, 92; Edson da Silva Queiroz, 6929, 92; Edileuza Pereira dos Santos, 6930, 93; Erlen Jose Rosa, 6931, 93; Evanete Marques da Silva, 6932, 93; Elaine de Oliveira Almeida, 6933, 94; Fernando Marcos Linhares de Souza, 6934, 94; Fabiano Mantalvão dos Santos, 6935, 94; Francisca Larissa Costa Fernandes, 6936, 95; Fernanda Dias Santana, 6937, 95; Flávia Pereira de Carvalho, 6938, 95; Gleybe Ferreira Alves, 6942, 97; Grazielly Tavares Marques, 6943, 97; Gledson Xavier Alves, 6944, 97; Felipe Randall 'S Silva Pereira, 6939, 96; Fernanda Bernadino Chaves de Melo, 6940, 96; Francisco Ailton Sousa, 6941, 96; Gislaire Pereira de Araujo, 6945, 98; Géssica Évelyn Ferreira dos Santos, 6946, 98; Guilherme de Lacerda Mesquita, 6947, 98; Géssika Mayara Santos de Moura, 6948, 99; Geltiley Kerley Damasceno Silva, 6949, 99; Gilson Pereira Junior, 6950, 99; Gilmar de Lima do Carmo, 6951, 100; Glayder Wanderson Souza da Silva, 6952, 100; Graziela Carlos Dantas, 6953, 100; Helder Alves de Melo, 6954, 101; Helísia Sousa de Medeiros, 6955, 101; Helen Almeida de Souza, 6956, 101; Henriqueta Mendes de Oliveira, 6957, 102; Helder de Souza Luciano, 6958, 102; Helio Martins Macedo, 6959, 102; Helvis Gonçalves Tôrres, 6960, 103; Ingrid Paola Coutinho Lacerda, 6961, 103; Iêda Alves de Novais, 6962, 103; Igor Alexsander Fonseca de Jesus, 6963, 104; Idalina Rodrigues de Oliveira Pires, 6964, 104; Iara Vieira Candido Macedo, 6995, 104; Ismênia Silva e Souza, 6966, 105; Ivando da Silva Borges, 6967, 105; Ivan Costa da Silva, 6968, 105; Jamille Nara Santos de Carvalho, 6969, 106; Jéssica Silva Marques, 6970, 106; João Gabriel Trajano Dantas, 6971, 106; Jeferson Silva, 6972, 107; Josiane Matias Jorge, 6973, 107; Jerusalém Martins Farias, 6974, 107; Jéssica Pereira da Costa, 6975, 108; Joice Dias dos Santos, 6976, 108; Julimar Barros de Oliveira Júnior, 6977, 108; Jéssica Pereira da Silva, 6978, 109; Jessica Santana Canuto, 6979, 109; Jéssica Bezerra da Silva Melo, 6980, 109; Joycicleia da Silva Reis, 6981, 110; João Augusto Januário de Lima, 6982, 110; Jessica Martins Mariano Anastacio, 6983, 110; Jaqueline Araújo dos Santos, 6984, 111; Jean Carlos Martins Ferreira, 6985, 111; Johnathan da Silva Cornélio, 6986, 111; Jeniffer Nunes Gomes, 6987, 112; Juliana Rodrigues da Silva, 6988, 112; Janaina Patricia Alves Montenegro, 6989, 112; Jonas Henrigue Ferreira da Silva, Ferreira da Silva, 6990, 113; Jéssica de Alencar Costa, 6991, 113; Jessica Hilario dos Santos, 6992, 113; Jéssica Taynara Alves de Sousa, 6993, 114; Jose Vitor de Sousa Silva, 6994, 114; Joselia Lucena Dias, 6995, 114; Josyane Alves de Aguiar, 6996, 115; Junio dos Santos de Oliveira, 6997, 115; Jéssica Rocha Oliveira, 6998, 115; Jennipher da Silva Correa, 6999, 116; João Maia Madureira, 7000, 116; Jadyr Elmo Soares da Rocha, 7001, 116; Jaqueline de Jesus Barbosa, 7002, 117; Josemar Carvalho da Silva, 7003, 117; Jéssica Mota Linhares, 7004, 117; Jônatas Ribeiro de Carvalho, 7005, 118; Kamila Carvalho Faria, 7006, 118; Kamila de Freitas Chaves, 7007, 118; Kamila Stephanie Lima dos Santos, 7008, 119; Kayamari Ferreira da Costa, 7009, 119; Karina de Almeida Braga, 7010, 119; Kallyane de Carvalho Lopes Rodrigues, 7011, 120; Keny Robert de Araujo de Jesus, 7012, 120; Kaio Fabricio Donini de Carvalho, 7013, 120; Kally Cristina Mesquita da Silva, 7014, 121; Kelly Soraya da Luz, 7015, 121; Keven Garcia da Silva, 7016, 121; Luiz Pedro Sezar dos Santos Medeiros, 7017, 122; Lorena Garcia Rodrigues, 7018, 122; Layce Jane Bezerra da Silva, 7019, 122; Letícia Miliany Lisbôa Ferreira, 7020, 123; Luana dos Santos Santana Castro, 7021, 123; Leandro Araújo Zuza, 7022, 123; Lanuze Bispo de Cerqueira, 7023, 124; Leiliane Pinto Campêlo, 7024, 124; Lumária Alves Campos, 7025, 124; Luciane Sanuele Moraes Duarte, 7026, 125; Lasgilha Rayane Vieira Gomes, 7027, 125; Lucineide Maria da Rocha, 7028, 125; Leane Dias Sousa, 7029, 126; Luciana Fernandes Maia, 7030, 126; Laudiane Rocha dos Santos, 7031, 126; Lindalrene Hosana Araujo de Sousa, 7032, 127; Léo Martins Ferreira, 7033, 127; Lucimaria Gomes da Silva, 7034, 127; Laianny Costa da Silva, 7035, 128; Mônica Alves Franco, 7036, 128; Manoel Candido Nogueira de Souza, 7037, 128; Michael Robson Alves, 7038, 129; Mayara de Sousa Bezerra, 7039, 129; Michelle Amaro Gonçalves, 7040, 129; Maisa da Silva Dulci Medeiros, 7041, 130; Márcio Oliveira da Silva Filho, 7042, 130; Mariana Gonçalves Santos, 7043, 130; Maycon Dyego Vilas Bôas Bruno, 7044, 131; Monique Mota Farias, 7045, 131; Myslaine Késia Oliveira Neves, 7046, 131; Maria do Socorro Soares de Lacerda, 7047, 132; Mariane de Sousa do Nasci-

mento, 7048, 132; Mayara Neres Santana Santos, 7049, 132; Milton Dantas Neto, 7050, 133; Máira Santana Martins, 7051, 133; Marcos Vinicius Galdino Oliveira, 7052, 133; Maria Augusta Tavares de Sousa, 7053, 134; Marcella Moreira de Queiroz, 7054, 134; Maria Eduarda de Oliveira, 7055, 134; Marcelo Bianguilo Pacheco, 7056, 135; Marco Aurélio Fernandes de Farias, 7057, 135; Maria Aparecida Pereira de Macedo, 7058, 135; Mosés Dandico de Matos Neto, 7059, 136; Maria Jardana de Oliveira, 7060, 136; Mábica Cristina Fernandes, 7061, 136; Maria Alice Alves Reis, 7062, 137; Maria José de Jesus, 7063, 137; Márcio Araújo dos Santos, 7064, 137; Nayara Fabiany Alves Costa, 7065, 138; Natan do Nascimento Lima, 7066, 138; Neide Pereira dos Reis, 7067, 138; Nathany de Moura Cordeiro, 7068, 139; Naiane Rodrigues Silva, 7069, 139; Neldson Bispo dos Santos, 7070, 139; Nágyla Joanne Silva Oliveira, 7071, 140; Naiara dos Santos Nunes, 7072, 140; Nayara Lemos de Sousa, 7073, 140; Pâmela Oliveira de Assis, 7074, 141; Paula Cristina de Souza Santos, 7075, 141; Paulo Cezar de Araújo Faria, 7076, 141; Pedro Pereira Alves, 7077, 142; Priscila Gomes Brito, 7078, 142; Poliana Jéssica Martins, 7079, 142; Paloma Amorim da Silva Souza, 7080, 143; Poliana Brasil Ferreira, 7081, 143; Paula Ladyane Katharine de Paiva Braga, 7082, 143; Paulo Henrique Gomes Coelho, 7083, 144; Pedro Leonardo Alves de Oliveira, 7084, 144; Patricia Moraes de Oliveira, 7085, 144; Patricia de Sousa Chaves Rodrigues, 7086, 145; Paulo Henrique da Silva Santos, 7087, 145; Railuane Soares Mota da Silva, 7088, 145; Rebeca Maciel dos Reis, 7089, 146; Raul Bismarck Rodrigues dos Santos, 7090, 146; Randerson dos Santos Gonçalves, 7091, 146; Rayres Gonçalves de Oliveira, 7092, 147; Renata de Souza Saturnino, 7093, 147; Rafael Amancio Carvalho, 7094, 147; Rayamara Rodrigues Costa e Silva, 7095, 148; Reully Alves de Queiroz Lessa, 7096, 148; Raphael Ronan de Oliveira Silva, 7097, 148; Raphael Amaral Gontijo, 7098, 149; Raphael Araújo de Oliveira, 7099, 149; Rayane Marques de Oliveira, 7100, 149; Renderson Marques Nunes, 7101, 150; Rayane da Silva Pereira, 7102, 150; Rayane Laysa Thamara de França, 7103, 150; Raylla Neves Araújo, 7104, 151; Ronnecley Moraes, 7105, 151; Rafael Dias Pereira Tôrres Antunes, 7106, 151; Ricardo Alves da Silva, 7107, 152; Raquel Cristina Fraga Santos, 7108, 152; Rosana Dias Ribeiro, 7109, 152; Rafaela Pereira Frazão, 7110, 153; Ranúlio Alves dos Santos Araújo, 7111, 153; Roger Windson Ferreira da Cruz, 7112, 153; Roseana Barros da Silva, 7113, 154; Ramine Cordeiro Soares, 7114, 154; Rafael Vales de Sousa, 7115, 154; Renata Sandra Agapito Gomes, 7116, 155; Ricardo Alves de Souza Júnior, 7117, 155; Rogério do Nascimento Ferreira, 7118, 155; Ronaldo Veras Justino, 7119, 156; Rafael Narciso dos Santos, 7120, 156; Raiane Suely Vieira, 7121, 156; Renato Sousa Guerra, 7122, 157; Romario de Oliveira Brito, 7123, 157; Sara Magda Luiza Sales, 7124, 157; Sarah Cristina Carvalho de Santana, 7125, 158; Sheylla Perlla de Sousa Vieira, 7126, 158; Salomão dos Santos Lima, 7127, 158; Stella Macla Aderaldo, 7128, 159; Suzane Pamela Santos da Costa, 7129, 159; Sullivan Oliveira Barrôso, 7130, 159; Simone Oliveira da Silva, 7131, 160; Shirley Aparecida do Sacramento Barbosa, 7132, 160; Silmara Conceição de Carvalho, 7133, 160; Sânio Sales de Souza, 7134, 161; Sílvia Carolina Rodrigues Soares, 7135, 161; Saulo Carnauba da Silva, 7136, 161; Suely Pereira Vieira, 7137, 162; Tayane Vieira Parrine, 7138, 162; Tâmara Werneck Linhares de Oliveira, 7139, 162; Tamires Máximo de Brito, 7140, 163; Thamires Brígida Borges, 7141, 163; Thayrine Mariz de Paiva Martins, 7142, 163; Talita Kattleen Reis Freitas, 7143, 164; Thamyres Ferreira de Almeida, 7144, 164; Thamylla Feitosa de Souza, 7145, 164; Tássio Henrique Pereira da Silva Viana, 7146, 165; Thiago Moreira da Silva, 7147, 165; Thamyres Silva Sena Moreira, 7148, 165; Thuany Cristiane Ramos das Chagas, 7149, 166; Tiago Silva de Miranda, 7150, 166; Tamires Ferreira da Silva, 7151, 166; Thaylene Campêlo da Silva, 7152, 167; Thaianne Melo de Barros, 7153, 167; Tatiane Pereira de Souza, 7154, 167; Tayson Weyke Pereira do Nascimento, 7155, 168; Thays de Oliveira Luz, 7156, 168; Thiago Almeida da Silva, 7157, 168; Tiago Afonso Silva, 7158, 169; Talita Gomes Silva, 7159, 169; Tamara Aparecida Miro de Sá, 7160, 169; Tiago Souza Fegueredo, 7161, 170; Viviane Ribeiro dos Santos, 7162, 170; Vanessa Souza Lima, 7163, 170; Vera Luana Oliveira Franco, 7164, 171; Viviane Rodrigues da Silva, 7165, 171; Vanderson Aires Cavalcante, 7166, 171; Viviane dos Reis Almeida, 7167, 172; Vanda Guedes da Silva, 7168, 172; Valeria Rodrigues Timoteo, 7169, 172; Walmir Santos de Oliveira, 7170, 173; Wanessa Ferreira da Cunha, 7171, 173; Warley Kleber Correia da Silva, 7172, 173; Wendel Henrique Vieira Lima, 7173, 174; Weilher dos Santos Maia, 7174, 174; Welbert Lucas da Silva de Lima, 7175, 174; Waldir Oliveira dos Santos, 7176, 175; Welyghton Laureto Caldas, 7177, 175; Welder Batalha Martins, 7178, 175; Wolas Almeida Matos, 7179, 176; Wanderson Izidro de Andrade, 7180, 176; Wagner de Lima Oliveira, 7181, 176; Wanderson Vinhal Macêdo, 7182, 177; William Alves de Sousa, 7183, 177; Wellington Batista Santos, 7184, 177; Washington Rogerio Oliveira Pereira, 7185, 178; Zielle Bianca Bispo Alves, 7186, 178; Zilene Alves de Souza, 7187, 178; Jéssica Gomes de Oliveira, 7188, 179; Rosilene Nunes de Oliveira, 7189, 179; Kelly Samara da Luz 7190, 179; Simonete Caetano Freire, 7191, 180; Vânia da Silva Pereira, 7192, 180; Thairyne Brigida Lima, 7193, 180; TÉCNICO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, Fernando Alves Silva, 7194, 181; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Renivaldo Alves da Silva, 7195, 181; 2º GRAU-LEI nº 7.044/82, Edna Roberta de Aguiar Ferreira, 7196, 181; Diretor Antônio Wilson Venâncio de Araújo DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Rosa de Araújo Gomes Reg. nº 625-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de julho de 2009.

Processo 410.002677/2008. Interessado: Colégio Marista de Brasília HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 116, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório de credenciamento da SEDF, o Parecer é por credenciar, por cinco anos, a partir de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio

Marista de Brasília, situado no SGAS 609, Módulo A, Asa Sul e no SGAS 615, Módulo C, Asa Sul, Brasília – DF, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC.

Processo 030.001313/2006. Interessado: Creche Maternal e Jardim de Infância Meu Pequeno MundoHOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 118, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela aprovação da Proposta Pedagógica da Creche Maternal e Jardim de Infância Meu Pequeno Mundo, localizada na EQS 216/416, Bloco C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Sociedade Brasiliense de Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço.

Processo 410.004057/2008 INTERESSADO: Centro Educacional Isaac Newton HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 119, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, considerando os elementos de instrução do processo e a solicitação da instituição educacional, o Parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica que inclui as Matrizes Curriculares do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Médio (anexos I e II do citado parecer), do Centro Educacional Isaac Newton, localizado na Área Especial 04, Setor D Sul, Taguatinga, Distrito Federal mantido pela Associação Cultural Prisma, com sede no mesmo endereço.

Processo 410.000430/2008. Interessado: Escola Novo Caminhar HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 120, de 16 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por: a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 27 de agosto de 2007 até 31 de dezembro de 2012 a Escola Novo Caminhar, situada na EQNP 22/26, Área Especial G, Ceilândia – DF, mantida pela Gomes Siqueira & Vaz – Assessoria e Ensino Ltda., situada no mesmo endereço, para oferecer a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola para crianças de 2 a 5 anos e o Ensino Fundamental; b) autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental de oito anos – 5ª a 8ª série, a partir de 2007, em extinção progressiva, em convivência com o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, autorizado pela Portaria nº 159/2008-SEDF; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem os anexos I e II do citado parecer; d) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007 e Lei Federal nº 11.769/2008; e) recomendar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares; f) alertar a Escola Novo Caminhar quanto ao cumprimento de prazos e determinações legais relativos ao funcionamento da instituição educacional e de autorização das etapas de ensino oferecidas.

Processo 410.003533/2007. Interessado: Escola CETEB de Jovens e Adultos HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 121, de 23 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo e considerando a deliberação do Colegiado em casos semelhantes, o parecer é por autorizar, com vistas à expedição do ato de extinção, que o acervo escolar da Escola de 2º Grau do Centro de Ensino Técnico de Brasília – CETEB, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, que funcionou no SGAS, Quadra 910, Lote 32, Brasília-DF, permaneça sob a guarda e responsabilidade da Escola CETEB de Jovens e Adultos, da mesma mantenedora, situada no SGAS 603, Conjunto “C”, Brasília-DF, ficando o diretor e o secretário autorizados a expedir, solidariamente, quando necessário, documento escolar da escola extinta.

Processo 410.003392/2008. Interessado: SENAC-AR/DF HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 122, de 23 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando o exposto e os elementos que instruem o processo o parecer é por: a) autorizar o funcionamento da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Design de Interiores, Eixo Tecnológico Produção Cultural e Design, no Centro de Educação Profissional SENAC – Jessé Freire, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 1º ao 4º andar, Edifício Jessé Freire, Brasília – DF e Centro de Educação Profissional SENAC – Taguatinga, localizado no Setor “G” Norte, A/E nº 39, Taguatinga – DF, ambos mantidos pelo SENAC – AR/DF, situado no SIA, Trecho 03, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Cobertura “C”, Brasília – DF; b) aprovar o Plano de Curso incluindo a matriz curricular que constitui anexo do citado parecer.

Processo 460.000281/2009. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 127, de 23 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de

mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a matriz curricular da Educação Especial – Currículo Funcional em substituição à aprovada pelo Parecer nº 325/2008 – CEDF, que constitui anexo do citado parecer.

Processo 410.002726/2008 Interessado: Centro de Ensino Candanguinho – CECAN HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 128, de 23 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar o funcionamento do ensino médio no Centro de Ensino Candanguinho – CECAN, situado no SHC/EQSW 303/304 – Lote 1 – Setor Sudoeste – Brasília – DF, mantido pelo Centro de Ensino Candanguinho Ltda-CECAN, sediado no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular do ensino médio, que constitui anexo do citado Parecer; c) recomendar que os conteúdos de direito e cidadania previstos pela Lei Distrital nº 3940/2007 sejam contemplados na Proposta Pedagógica ora aprovada.

Processo 410.006441/2007. Interessado: Centro Educacional Brasil Central HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 129, de 23 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo o parecer é por: 1. credenciar, por delegação de competência, por 5 (cinco) anos, o Centro Educacional Brasil Central, localizado na QNE 24, Lotes 06/10 e QNE 22, Lotes 26/28, Taguatinga Norte – DF, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda., situado no mesmo endereço, para oferecer a educação a distância; 2. autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, oferecida na modalidade de educação a distância; 3. aprovar a Proposta Pedagógica com as matrizes curriculares para Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; 4. aprovar o Projeto de Educação a Distância. 5. recomendar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento em tempo hábil.

Processo 410.003418/2008. Interessado: Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho – CIEIC HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 130, de 23 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do relatório de credenciamento da SEDF, o parecer é por: a) credenciar o Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho – CIEIC, situado no Loteamento Serrana – Área Prezépico, Chácara 23 – Fazenda Taboquinha – São Sebastião – DF, mantido pelo Centro Integrado de Educação Irmãos Carvalho Ltda., no período de 2/1/2009 a 31/12/2013. B) autorizar o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais – com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva. c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer. d) recomendar que a Proposta Pedagógica contemple os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3940/2007. e) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere à expedição dos documentos escolares. f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Processo 410.003047/2008. Interessado: Escola Mundo Mágico HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 131, de 23 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, ante a análise efetuada nos elementos que instruem o processo, as considerações apresentadas pela assessoria deste CEDF, as informações contidas no Relatório da então SUBIP/SE e o atendimento da Instituição às diligências apresentadas, o Parecer é por: a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, a partir de 2007, implantado gradativamente, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª série, em extinção progressiva, na Escola Mundo Mágico, situada na SHCES Quadra 801, Bloco “F”, Lote 1, Área Especial, Cruzeiro-DF, mantida pela Escola Mundo Mágico Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica com as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos – 1ª a 4ª séries, em extinção progressiva, e para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, em implantação gradativa, que constituem os anexos I e II do citado parecer; c) recomendar a observância dos prazos e normas estipulados pela legislação vigente para a existência da instituição educacional e funcionamento regular e legal dos cursos.

Processo 030.004092/2006. Interessado: Colégio Sagres HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 132, de 23 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, analisados os autos, ouvida a assessoria do CEDF e a SEDF e considerando-se que a instituição educacional, depois dos reiterados esforços da então SUBIP/SE, da Assessoria deste CEDF e desta relatora acabou apresentando os seus documentos organizacionais na forma da lei, deixando ver a concomitância exigida no ensino fundamental com as duas durações previstas, o Parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica

do Colégio Sagres, localizado na QNM-33, Área Especial “B”, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Anchieta Ltda., situado no mesmo endereço, com as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, para o ensino fundamental com nove anos de duração, em implantação gradativa, e para o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.525/2007 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3940/2007 e para o ensino médio os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.645/2008 e nº 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3940/2007; c) advertir o Colégio Sagres pelo não cumprimento dos prazos e das normas vigentes e recomendar a observância constante dos prazos e normas estipulados pela legislação vigente para a existência da instituição educacional e funcionamento regular e legal dos cursos; d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.002991/2008. Interessado: Colégio Rogacionista HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 134, de 23 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e considerando que o Colégio Rogacionista, situado na EQ 32/34, AE “D” – Guará II – DF, base física I e na AE 8, Módulo “B” – Guará II – DF, base física II, mantido pela Associação Rogacionista de Educação e Assistência Social – AREAS foi autorizado pela Portaria nº 159/2008-SEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica contemple os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007 para o ensino fundamental e, para o ensino médio, os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.769/2008; c) alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.001560/2008. Interessado: Sociedade Objetivo de Ensino Superior – ASSOBES Centro Educacional Objetivo SP-B Centro Educacional Objetivo de Taguatinga HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 136, de 30 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, a partir do ano letivo de 2008, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, nas seguintes instituições educacionais, mantidas pela Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBES, com sede à Av. T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, a saber: - Centro Educacional Objetivo SP-B, localizado no SGAS Quadra 913, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal, autorizado a oferecer a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio; - Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, localizado na QS 5, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas Claras – Distrito Federal, autorizado a oferecer o ensino fundamental, séries/anos finais e o ensino médio. b) Aprovar a Proposta Pedagógica comum às instituições educacionais da Rede Objetivo de Ensino com as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e nove anos e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer; c) Alertar a instituição educacional quanto à observância da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor a partir de 29/6/2009, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.000205/2009. Interessado: Colégio Integrado Polivalente HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 138, de 30 de junho de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar o Plano de Curso da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, Eixo Tecnológico - Apoio Educacional, oferecida na modalidade: ensino a distância com a matriz curricular, que constitui anexo deste parecer, do CIP – Colégio Integrado Polivalente – Sede I, localizado no Módulo I, lote 20/24, Residencial Santa Maria, Santa Maria, Distrito Federal, mantido pela ASSESAL - Associação Educacional São Lázaro, com sede no mesmo endereço.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da SEDF, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 24/06/2009, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 463-000002/2009, 463-000246/2009 e 463-000559/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26 DE 25 DE JUNHO DE 2009. (*)

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 58, de 25 de março de 2009, página 15, resolve:

Art. 1º - Prorrogar conforme o artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de julho de 2009, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 0465-000129/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, publicada no DODF nº 130 de 08 de julho de 2009, página 03.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 281, DE 07 DE JULHO DE 2009

Revoga a Portaria nº 163, de 28 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DISTRIBUIDORA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 171/09, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.201/2008, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 163, de 28 de maio de 2008, a partir de 1º de julho de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 282, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 168, de 28 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa COMANDO AUTO PEÇAS LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 171/09, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.202/2008, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 168, de 28 de maio de 2008, a partir de 1º de julho de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 283, DE 07 DE JULHO DE 2009

Revoga a Portaria nº 191, de 29 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa DISBREL – DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO LTDA., na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 410/09, de 30 de abril de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.281/2008, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 191, de 29 de maio de 2008, a partir de 1º de novembro de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 284, DE 07 DE JULHO DE 2009

Revoga a Portaria nº 314, de 08 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa JV MARQUES DA SILVA EPP, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 586/09, de 28 de maio de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRO-

DUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.526/2008, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 314, de 08 de agosto de 2008, a partir de 1º de fevereiro de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 285, DE 07 DE JULHO DE 2009

Revoga a Portaria nº 300, de 06 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa FINOPLAST – TRANSFORMADORA E ATACADISTA DE PLÁSTICO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 172/09, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.392/2008, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 300, de 06 de agosto de 2008, a partir de 1º de julho de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 286, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 122, de 23 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 171/09, de 05 de março de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000.366/2008, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 122, de 23 de maio de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Nas Ordens de Serviço nº 116, de 06 de julho de 2009, publicadas no DODF nº 129, de 07 de julho de 2009, ONDE SE LÊ: “O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto...”.

Nas Ordens de Serviço nº 117, de 06 de julho de 2009, publicadas no DODF nº 129, de 07 de julho de 2009, ONDE SE LÊ: “O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de julho de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.172/2009, Embaixada da África do Sul, 04.217.431/0001-65, ICMS, R\$ 457,03; 2) 125.001.173/2009, Annabel Mary Haslop, 742.596.441-49, ICMS, R\$ 21,22; 3) 125.001.174/2009, Abdenmour Doughmane, 741.642.361-91, ICMS, R\$ 267,31; 4) 125.001.175/2009, Slimane Bellhaddad, 746.855.701-20, ICMS, R\$ 177,37; 5) 125.001.176/2009, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 110,13; 6) 125.001.177/2009, Gu Siwei, 752.619.281-68, ICMS, R\$ 50,91; 7) 125.001.178/2009, Pan Mingtao, 714.896.731-72, ICMS, R\$ 49,49; 8) 125.001.179/2009, Shu Jianping,

740.008.371-68, ICMS, R\$ 151,83; 9) 125.001.180/2009, Xiang Xiong, 742.762.041-00, ICMS, R\$ 25,04; 10) 125.001.181/2009, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 51,55; 11) 125.001.182/2009, Gun Hwa Kim, 745.753.411-34, ICMS, R\$ 118,10; 12) 125.001.183/2009, Jang Soo Park, 744.359.221-34, ICMS, R\$ 205,98; 13) 125.001.184/2009, Kwan Sung Chung, 747.095.851-72, ICMS, R\$ 254,16; 14) 125.001.185/2009, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 82,56; 15) 125.001.186/2009, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 237,39; 16) 125.001.187/2009, Arnaldo Alberto Altet Arrieta, 749.033.651-15, ICMS, R\$ 49,87; 17) 125.001.189/2009, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/001-07, ICMS, R\$ 173,07; 18) 125.001.190/2009, Michael Grewe, 743.881.501-34, ICMS, R\$ 659,49; 19) 125.001.191/2009, Peter Solger, 740.402.001-87, ICMS, R\$ 201,63; 20) 125.001.192/2009, Ralph Holger Klitzing, 748.951.251-49, ICMS, R\$ 128,92; 21) 125.001.193/2009, Robert Richard Klinke, 746.473.181-68, ICMS, R\$ 229,26; 22) 125.001.194/2009, Alicia Bowles, 749.687.181-87, ICMS, R\$ 248,79; 23) 125.001.195/2009, Anne Marie Spain, 744.864.111-53, ICMS, R\$ 637,43; 24) 125.001.196/2009, Brian Gallant, 746.754.001-91, ICMS, R\$ 165,61; 25) 125.001.197/2009, François Bellehumeur, 749.916.801-82, ICMS, R\$ 155,59; 26) 125.001.198/2009, François Lafond, 739.474.231-87, ICMS, R\$ 534,59; 27) 125.001.199/2009, Humberto Ferreira, 749.704.101-00, ICMS, R\$ 214,03; 28) 125.001.200/2009, Luiz Alberto Araújo, 749.492.921-53, ICMS, R\$ 172,27; 29) 125.001.201/2009, Serge Lapierre, 746.547.991-68, ICMS, R\$ 303,63; 30)

125.001.202/2009, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 416,17; 31) 125.001.203/2009, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 503,43; 32) 125.001.204/2009, Christian Paul Albert Cabane, 745.747.011-53, ICMS, R\$ 105,68; 33) 125.001.205/2009, Laurent Pascal Augustin Lagrange, 741.532.261-49, ICMS, R\$ 124,95; 34) 125.001.206/2009, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R\$ 65,34; 35) 125.001.211/2009, Ilango Michael Bhaskar, 746.996.601-34, ICMS, R\$ 180,31; 36) 125.001.212/2009, Krishan Kumar, 744.854.581-72, ICMS, R\$ 19,10; 37) 125.001.213/2009, Naresh Kumar, 748.035.731-15, ICMS, R\$ 280,11; 38) 125.001.214/2009, Shashank Vikram, 748.576.221-49, ICMS, R\$ 207,14; 39) 125.001.215/2009, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 604,15; 40) 125.001.216/2009, Hiromitsu Hino, 747.373.761-91, ICMS, R\$ 49,89; 41) 125.001.218/2009, Katsumoto Yoshimura, 746.434.601-72, ICMS, R\$ 82,58; 42) 125.001.219/2009, Noboru Usuda, 748.069.041-04, ICMS, R\$ 113,35; 43) 125.001.220/2009, Reiko Nakamura, 535.866.112-34, ICMS, R\$ 24,91; 44) 125.001.221/2009, Takahiro Yamamoto, 745.889.311-72, ICMS, R\$ 44,94; 45) 125.001.222/2009, Takeshi Saito, 748.655.791-68, ICMS, R\$ 76,39; 46) 125.001.223/2009, Tatsuo Arai, 747.058.901-59, ICMS, R\$ 73,08; 47) 125.001.224/2009, Yuka Shirashi, 748.091.481-49, ICMS, R\$ 35,96; 48) 125.001.225/2009, Yuko Tanaka, 747.269.351-00, ICMS, R\$ 75,21; 49) 125.001.226/2009, Ramez Zaki Odeh Goussous, 745.136.991-91, ICMS, R\$ 220,30.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS
EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2009
DECISÃO TCDF Nº. 3.521/2009.

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VÍNCULO COM GDF (C)			CEDIDOS (D)	TOTAL (a+b+c+...+h-i-j)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (l=b+e+h)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO (m=h/l)	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (n=C/k)
SEM COMISSÃO (a)	C/ CARGO EM COMISSÃO (b)	C/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA (c)	SEM COMISSÃO (d)	C/ CARGO EM COMISSÃO (e)	C/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA (f)	REQUISITA DO FORA GDF SEM COMISSÃO (g)	C/ CARGO EM COMISSÃO (h)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF (i)	PARA ÓRGÃO ENTIDADE E FORA GDF (j)				
0	0	0	0	7	0	0	32	0	0	39	39	82,05%	82,05%

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 411, DE 06 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 373, de 05 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.018.888/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 412, DE 06 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 378, de 05 de junho de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.002.295/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 413, DE 06 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO

FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 217, de 02 de abril de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 272.000.512/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de julho de 2009.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Recursos Humanos da necessidade de aquisição de cartões de vales transporte referente ao mês de julho/2009 para os servidores da SSP, conforme documentos inseridos no bojo do processo 050.001.033/2009, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO no valor total de R\$ 60.575,00 (sessenta mil quinhentos e setenta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO CARDOSO SANTANA FILHO

Substituto

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 53, DE 06 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1º, incisos III, XIII, XV e artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Concurso Público para o provimento do cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, na forma do anexo.

Art. 2º - O concurso será realizado pela Academia de Polícia Civil, conforme delegação inserida na Portaria nº 1.031, de 07 de julho de 2006, publicada no DODF de 12 de julho de 2006, página 05.

Art. 3º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no DODF, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 662/2003.

JOÃO MONTEIRO NETO

ANEXO DA PORTARIA Nº 53, DE 06 DE JULHO DE 2009.

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O concurso público para o provimento de cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal será regido por edital que obedecerá as regras gerais deste regulamento.

Art. 2º. A seleção para o cargo de que trata este regulamento constará de duas etapas.

Art. 3º. A primeira etapa abrangerá as seguintes fases:

I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - prova discursiva de conhecimentos jurídicos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

III - exames biométricos e avaliação médica, de caráter eliminatório;

IV - prova de capacidade física, de caráter eliminatório;

V - avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

VI - sindicância de vida pregressa e investigação social, de caráter eliminatório;

VII - prova de títulos, de caráter classificatório.

Art. 4º. Todas as provas e exames do concurso serão realizados no Distrito Federal.

Art. 5º. A segunda etapa do processo de seleção consistirá de curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 6º. As atribuições do cargo obedecerão às disposições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, em leis e em regulamentos próprios.

III - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

Art. 7º. São requisitos para a investidura no cargo de Delegado de Polícia da Carreira de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal:

I - ter sido aprovado em concurso público;

II - ter nacionalidade brasileira;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

V - apresentar, na data da posse, diploma de Bacharel em Direito registrado pelo Ministério da Educação;

VI - ser habilitado para conduzir automóveis, categoria “B” ou superior;

VII - ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da posse;

VIII - gozar de boa saúde e ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

IX - possuir temperamento adequado ao exercício da função policial, apurado em Avaliação Psicológica;

X - ter procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, que serão aferidos por meio de Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social;

XI - cumprir as demais determinações contidas em Lei.

IV - DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º. As inscrições para o concurso público serão realizadas de acordo com o edital, devendo o valor da taxa ser estipulado com base na legislação em vigor.

Art. 9º. Serão reservadas vagas para portadores de necessidades especiais, na forma da Lei, a serem previstas em edital.

Parágrafo único. A inscrição do candidato para concorrer às vagas reservadas à portadores de necessidades especiais se dará mediante sua própria declaração, sendo que sua condição de portador de necessidades especiais, bem como as condições para o exercício do cargo serão avaliadas por junta própria designada pelo Diretor da Academia de Polícia Civil.

Art. 10. Os candidatos portadores de necessidades especiais serão examinados em igualdade de condições com os demais candidatos e somente serão aprovados se cumprirem todas as etapas constantes do edital, possuírem todas as condições físicas necessárias para o exercício do cargo, conforme previsto no artigo anterior, sendo certo que as atribuições do cargo não serão modificadas para se adaptar às condições especiais dos candidatos.

V - DA PROVA OBJETIVA

Art. 11. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será regulada por edital.

Art. 12. A Prova Objetiva avaliará o conhecimento do candidato no que diz respeito às seguintes disciplinas:

- a - Direito Penal e legislação complementar;
- b - Direito Processual Penal e legislação complementar;
- c - Direito Administrativo e legislação complementar;
- d - Direito Constitucional e legislação complementar;
- e - Direito Civil e legislação complementar;
- f - Direito Processual Civil e legislação complementar;
- g - Direito Tributário e legislação complementar;
- h - Legislação Ambiental.

§ 1º. A prova objetiva conterà obrigatoriamente questões fundadas em conhecimentos teóricos e práticos sobre assuntos afetos aos serviços de polícia judiciária, à organização geopolítica do Distrito Federal, bem como sobre a organização e manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 13. O edital disporá a respeito do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 14. Será eliminado do concurso o candidato que auferir nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da prova objetiva.

Art. 15. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora do espaço físico predeterminado.

VI - DA PROVA DISCURSIVA

Art. 16. A Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será regulada por edital.

Art. 17. O caderno da prova discursiva não poderá ser identificado, devendo o edital dispor de forma que guarde o sigilo a respeito do candidato examinado na correção da prova.

Art. 18. A prova discursiva poderá ser realizada com consulta, a critério da Administração.

Art. 19. A prova discursiva envolverá obrigatoriamente a elaboração de um ato de polícia judiciária, sem prejuízo de outras questões, onde se avaliará o conhecimento do candidato no que diz respeito aos seguintes temas:

- I - direito penal e legislação complementar;
- II - direito processual penal e legislação complementar;
- III - direito administrativo e legislação complementar;
- IV - direito constitucional e legislação complementar.

§ 1º. Nesta prova também será avaliada a qualidade na argumentação e na redação, bem como o domínio da língua pátria;

Art. 20. Será eliminado o candidato que auferir nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da Prova Discursiva.

VII - DA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA

Art. 21. A prova de capacidade física será regulada por edital, terá caráter eliminatório e visará avaliar a capacidade do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas a que será submetido durante curso de formação profissional e o desempenho eficiente das funções policiais.

Parágrafo único. A prova de capacidade física consistirá em testes de barra fixa, testes de impulsão horizontal, testes de corrida de doze minutos, podendo ser exigido outros, a critério da Administração.

Art. 22. Os critérios e regramentos para a realização dos testes serão estabelecidos em edital e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

Art. 23. Imediatamente após a realização dos testes físicos, qualquer dos candidatos poderão ser submetidos a exame toxicológico que será realizado às expensas da organização contratada para realização do concurso, por meio de junta médica designada pelo Diretor da APC, mediante assessoria do Departamento competente, composta por Peritos Médico-Legistas da Polícia Civil do Distrito Federal, sem ônus para o candidato.

Art. 24. No caso previsto no artigo anterior, a coleta do material para prova e contraprova, será efetuada no local dos testes, na forma regulada por edital, com acompanhamento de equipe designada pela junta médica.

Art. 25. Os testes atinentes à prova de capacidade física deverão ser aplicados por uma Banca Examinadora com a presença e a supervisão de professores de Educação Física devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 26. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora decidir a respeito de quaisquer imprevistos que venham a ocorrer durante a fase dos testes físicos.

Art. 27. Os testes atinentes à prova de capacidade física deverão ser registrados por meio de filmagem.

VIII - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 28. A Avaliação Psicológica será regulada por edital, terá caráter eliminatório e objetivará avaliar o perfil psicológico do candidato, com a finalidade de verificar habilidades, aptidões, características de personalidade, capacidade de adaptação e o potencial de desempenho positivo das atividades pertinentes, respeitando-se as requisitos relacionadas na profiolografia do cargo e nas normas legais (porte de arma), tendo como resultado “recomendado” ou “não-recomendado” para o exercício do cargo.

Art. 29. A Avaliação Psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor, inclusive resoluções do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

Art. 30. A aplicação dos exames psicológicos será realizada em qualquer dia da semana, a critério da Administração para a realização do certame e em conformidade com o edital.

IX - DOS EXAMES BIOMÉTRICOS E DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Art. 31. Os exames biométricos e a avaliação médica terão caráter eliminatório, em conformidade com o edital, estarão sob a responsabilidade de junta médica designada pela organização contratada para execução do certame, e os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.

Art. 32. Os exames biométricos e a avaliação médica, realizados mediante exame físico e análise dos testes e dos exames laboratoriais solicitados, destinar-se-ão à verificação das condições de saúde do candidato para o desempenho das funções policiais e dos requisitos legais para a matrícula no Curso de Formação.

Art. 33. A junta médica, após o exame físico e a análise dos testes e dos exames laboratoriais exigidos, emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada candidato, cujo resultado deverá ser cientificado ao respectivo candidato ou a seu médico assistente.

X - DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 34. A sindicância de vida pregressa e investigação social será regulada por edital e terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados “recomendados” ou “não-recomendados”.

Art. 35. A sindicância de vida pregressa e investigação social, levada a efeito pela Polícia Civil do Distrito Federal, será realizada a partir das informações constantes de formulário a ser preenchido e assinado pelo respectivo candidato.

Art. 36. Por ocasião da entrega do formulário a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do documento de identidade;

II - cópia autenticada do cadastro de pessoa física - CPF;

III - cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

IV - cópia autenticada do título de eleitor ou certidão do cartório eleitoral, bem como comprovante de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos;

V - cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social – CTPS, se o caso, ou declaração do órgão que comprove o último e o atual emprego;

VI - cópia do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, etc);

VII - certidões negativas dos órgãos de distribuição da cidade na qual o candidato tenha residido nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis, criminais, de protestos de títulos, de interdição e de tutelas;

VIII - certificado de antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado no qual o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

IX - certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal, da Justiça Militar e da cidade na qual o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

X - outros, a critério da Administração, durante a sindicância.

Art. 37. A análise e a avaliação dos dados colhidos nesta fase serão feitas com critérios exclusivamente objetivos, cujo relatório final motivará o ato de continuidade ou desligamento do candidato no concurso.

Art. 38. A sindicância de vida pregressa e investigação social poderá ser aditada, mesmo após o resultado definitivo dessa fase, até a homologação do resultado final do concurso, caso haja fato superveniente ao resultado, que importe sua revisão.

XI - DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 39. A prova de títulos será regulada por edital, terá caráter classificatório e seu valor não poderá ultrapassar 5% do total geral dos pontos computáveis aos candidatos.

Art. 40. Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, observados os limites de pontos estabelecidos em edital:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - pós-graduação lato sensu;

IV - cursos de aperfeiçoamento reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, com carga horária mínima de 120 horas;

V - cursos de formação profissional ministrados por Academias de Polícia para ingresso em cargos policiais, com carga horária mínima de 120 horas;

VI - cursos ministrados por Academias de Polícia, exigidos para fins de progressão funcional com carga horária mínima de 120 horas;

VII - exercício de cargo público policial, com pontuação para cada 5 (cinco) anos de serviço, na forma da Lei;

VIII - obras e artigos científicos publicados, cujo tema seja afeto à atividade policial, a critério da banca examinadora.

Art. 41. Será constituída banca examinadora para análise dos títulos pela organização contratada para a realização do concurso.

XII - DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 42. O curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório, será regulado por edital, pelo Projeto de Curso e demais normas da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 43. O curso de formação profissional será realizado sob a responsabilidade da organização contratada para a realização do concurso, na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, com duração e frequência mínimas obrigatórias a serem estabelecidas no projeto de curso, podendo, inclusive, estender-se aos sábados, domingos, feriados e horário noturno.

Art. 44. O edital disporá acerca do quantitativo de candidatos habilitados que serão convocados para o curso de formação profissional, não podendo ser inferior ao número de vagas previstas.

XIII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 45. Na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, do artigo 7º da Lei nº 4.878/65, dos artigos 9º, inciso VIII e 10, do Decreto nº 59.310/65 e do artigo 47 do Decreto nº 21.688/00, o resultado final do Concurso Público será obtido pela nota final do curso de formação profissional.

Art. 46. A nota final do curso de formação profissional, para fins de classificação, será a média ponderada das notas auferidas pelo candidato em todas as provas classificatórias que compõem o certame, com os respectivos pesos definidos em edital.

XIV - DOS RECURSOS

Art. 47. Será assegurado ao candidato recurso administrativo a cada fase do concurso, logo após a publicação de seu resultado preliminar.

Art. 48. O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar. Os locais e as demais informações referentes aos recursos serão publicados em editais pertinentes.

XV - DAS BANCAS

Art. 49. As bancas examinadoras são de responsabilidade da organização contratada para a execução do certame, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 50. As bancas examinadoras das provas de verificação de aprendizagem do curso de formação profissional serão compostas por integrantes do corpo docente da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, nas instruções ao candidato, neste regulamento e nos editais regulamentadores do certame.

Art. 52. Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas no presente Regulamento, em edital, nos comunicados, nas instruções ao candidato, assim como nas instruções constantes de cada prova e, ainda, o tratamento incorreto e/ou descortês dispensado a qualquer pessoa envolvida na aplicação, na fiscalização, na coordenação e/ou na supervisão das provas.

Art. 53. Não será permitida a entrada de candidato nos locais de prova portando armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, relógios digitais com função data bank etc.).

Art. 54. Candidatos que detenham porte de arma de fogo, e estejam portando, deverão entregar a arma, mediante recibo, ao responsável designado pela contratada para a execução do concurso, previamente habilitado e autorizado para tal fim, que condicionará o armamento em local seguro, sob sua responsabilidade.

Art. 55. A arma será devolvida ao candidato, ao final da prova, mediante devolução do recibo entregue.

Art. 56. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos, que não os permitidos em edital.

Art. 57. Se, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processo ilícito ou fraudulento, sua prova deverá ser anulada e, por consequência, deverá ser eliminado do concurso.

Art. 58. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação de prova em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

Art. 59. Não haverá segunda chamada para as provas e o não-comparecimento a quaisquer das provas implicará na eliminação automática do candidato.

Art. 60. Proceder-se-á, como forma de identificação, à coleta de impressão digital do candidato nos dias de prova, a critério da Administração, e/ou quando houver fundadas suspeitas acerca da sua identidade.

Art. 61. Será eliminado do concurso, por ato fundamentado, o candidato que, durante a realização de qualquer uma das fases do certame:

I - usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;

II - for surpreendido fornecendo ou recebendo qualquer forma de auxílio para a execução de prova;

III - portar ou utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, eletrônicos, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, relógio digital, gravador, receptor ou pagers, ou se comunicar com outro candidato;

IV - agir com falta de cortesia;

V - fazer anotação de informações relativas às suas respostas, ou sua identificação, em local não permitido;

VI - recusar-se a entregar o material de prova ao término do tempo do exame;

VII - afastar-se do local da prova, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

VIII - ausentar-se do local de prova, a qualquer tempo, portando Folha de Respostas e/ou Folha de Rascunho;

IX - descumprir as instruções contidas em caderno de provas;

X - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

Art. 62. Todas as fases do certame poderão ser registradas por meio de filmagem pela organização realizadora do concurso e pela Polícia Civil Distrito Federal.

Art. 63. O resultado final do concurso será homologado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma especificada em edital.

Art. 64. O prazo de validade do concurso será determinado em edital.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Academia de Polícia Civil, considerando os termos da Portaria nº 1.031, de 07 de julho de 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de julho de 2009.

Processo: 113.005370/2009; Interessado: ROCHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O

Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 159,18 (cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 06 de julho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o Parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 390.000.002/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 8.507,00 (oito mil, quinhentos e sete reais), destinados ao pagamento de gastos com aquisição de Vales-Transporte para atender aos servidores desta Secretaria, no mês de julho de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do art. 26 da mesma Lei nº 8.666/93, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PAULO ROBERTO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 06 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 27/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 06 de julho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 030.001.285/2006, 050.000.681/2007, 052.001.715/2007, 053.001.850/2007, 053.001.851/2003, 053.001.852/2007, 054.001.446/2007, 080.033.009/2005, 133.000.191/2008, 220.000.385/2007 e 410.001.128/2007, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução do processo 030.001.285/2006 deverá conferir celeridade à apuração deste procedimento tomador.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 06 DE JULHO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 26/2009 – GECON/DIPOL/SUTCE/SEOPS, de 06 de julho de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 080.006.662/2007, 080.006.667/2007 e 080.006.669/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 080.037.131/2007, 080.039.403/2005 e 270.002.555/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de agosto de 2008,

em especial o inciso XV do artigo 30, do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento no artigo 160, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, face a necessidade de prova pericial requerida no PA nº. 361.003.837/2009 pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta na Instrução nº 43, de 17 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Determino sobrestamento do respectivo Processo Administrativo Disciplinar até que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar receba o laudo dos peritos.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de agosto de 2008, em especial o inciso XV do artigo 30, do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento no artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60(sessenta) dias contados de 06/07/2009 o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar constante da Instrução nº 43, de 17 de abril de 2009, publicada no DODF nº 85, de 05 de maio de 2009, página 40, para apurar irregularidades narradas no PA nº 0361.002.055/2009, a pedido da respectiva Comissão.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários a seguir, RV-142.001.001/99; Recorrente: COO-HACOSAM; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.001/99. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-139.000.528/2003; Recorrente: ESCOLA CANTINHO DO SABER; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.528/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-131.000.128/2003; Recorrente: JOSÉ LUIZ NAHIME; Recorrido: RAF – VI processo fiscal nº 131.000.128/2003; Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-139.000.222/2003; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SHC/AOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.222/2003 Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-131.000.408/2003; Recorrente: MARIA AMELIA DE SOUSA OLIVEIRA; Recorrido: RAF – V processo fiscal nº 131.000.408/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-132.002.482/2003. Recorrente: NELSON GUIMARÃES DA FONSECA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.482/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-139.000.348/2003. Recorrente: EMPLAVI REALIZAÇÕES EMOBILIÁRIAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.348/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-139.000.168/2003. Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.168/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-131.001.024/2003; Recorrente: L. G. VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.024/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-131.001.068/2003; Recorrente: CRIATIVA HOTEL RURAL LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.068/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.006.217/1999; Recorrente: SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.217/1999. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-142.000.843/1999; Recorrente: ALICI NASCIMENTO MARTINS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.843/1999. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-139.000.537/2001; Recorrente: ATAÍDES TELES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.537/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.000.964/2001; Recorrente: LOJAS AMERICANAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.964/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-139.000.353/2001; Recorrente: HC CONSTRUTORA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.353/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-139.000.354/2001; Recorrente: ABDALA CARIM NABUT ADM. IMOB. LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.354/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.004.034/2001; Recorrente: TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRAS. S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.034/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.001.125/2004; Recorrente: JHM RESTAURANTE BAR LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.125/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-137.001.254/2001; Recorrente: ORLANDINA MUNIZ; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.254/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.000.732/2001; Recorrente: PÃO DE QUEIJO DA GRAÇA LTDA-ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº

141.000.732/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho 2009. RV-141.006.952/2003; Recorrente: ILZA NUNES CHRISTIANES; Recorrido: RAF - I processo fiscal nº 141.006.952/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.007.570/2003; Recorrente: MDM MODAS LTDA- ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.570/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-131.000.225/2003; Recorrente: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.225/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-142.001.209/2004; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA MENDOÇA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.209/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-132.002.849/2003; Recorrente: POSTO COMERCIAL NORTE LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.849/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-142.000.134/2008; Recorrente: GILMAR PEREIRA DA COSTA Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.134/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-340.000.443/2004; Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.443/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-453.000.235/2009; Recorrente: MILTON DA SILVA VALE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.235/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 junho de 2009. RV-453.000.194/2009; Recorrente: VALDOMIRO PINTO DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.194/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-451.000.101/2008; Recorrente: JUAREZ FERNANDES DE QUEIROZ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.101/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-134.000.461/2008; Recorrente: RANILDO BARBOSA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.461/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.009.014/2008; Recorrente: ESPAÇO Y ENGENHARIA Y EMPREENDIMENTOS S.A.; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.014/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-453.000.004/2008; Recorrente: ISABELA MARQUES DA ROCHA MIATELLO; Recorrido: RAF -IV; processo fiscal nº 453.000.004/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.006.152/2008; Recorrente: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.006.152/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.004.981/2008; Recorrente: INILCE SOUZA PEREIRA AMARAL; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.004.981/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.004.982/2008; Recorrente: DEUSAMAR MELO VERAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.004.982/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-134.001.470/2006; Recorrente: NEUZA MARIA NOREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.470/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.004.520/2001; Recorrente: VALÉRIO DE ALCÂNTRA-ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.00.520/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.003.517/2001; Recorrente: IMPÉRIO VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.517/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-135.000.150/2008; Recorrente: EDSON SILVÉRIO ALVES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.150/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-134.001.382/2006; Recorrente: VIAÇÃO VALMIR AMARAL; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.382/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.004.440/2008; Recorrente: WELLINGTON CARLOS MARINHO DIAS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.004.440/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-134.000.702/2005; Recorrente: JOSÉ FRANCISCO ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.702/2005. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-134.000.919/2004; Recorrente: MAURO FLORIPES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.919/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.003.712/2008; Recorrente: PETUTES ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.712/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.003.772/2008; Recorrente: CAFÉ COM SABOR LTDA – ME (CAFÉ BRASIL); Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.772/2008. Distribua-se e publica-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-134.001.892/2007; Recorrente: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.892/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-453.000.160/2009; Recorrente: AGNALDO AUGUSTO MACIEL DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.160/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-453.000.130/2009; Recorrente: SERGIO HENRIQUE VEIGA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.130/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.006.505/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.505/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.006.501/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.501/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.006.507/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.507/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.006.498/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVAN-

ÇADA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.498/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.005.626/2008; Recorrente: EUZÉBIO BARTOLOMEU RIBEIRO FILHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.626/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-454.000.590/2009; Recorrente: ANTONIO DA CUNHA SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.590/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.005.401/2008; Recorrente: JOACI PINHEIRO NOGUEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.401/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.009.213/2008; Recorrente: MARCOS ALVES DE PADUA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.213/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-451.000.046/2008; Recorrente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.046/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-134.000.133/2008; Recorrente: COMUNIDADE EVANGELICA APOSTOLICA SARA NOSSA TERRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.133/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.003.772/2008; Recorrente: CAFÉ COM SABOR LTDA-ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.772/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.005.926/2008; Recorrente: JOVELINA DERREIRA GOMES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.926/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-144.000.020/2007; Recorrente: ASSOCIAÇÃO SOCIAL MERCEDÁRIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 144.000.020/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-134.001.467/2006; Recorrente: GERALDO FAUSTINO DA ROCHA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.467/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.009.423/2008; Recorrente: MERCADO PLENITUDE LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.423/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.006.852/2008; Recorrente: LUIZ CLAUDIO TAVARES – DIST. DE BEBIDAS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.006.852/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.003.985/2008; Recorrente: JACI ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.985/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.003.880/2008; Recorrente: IVANEMERSON NUNES DE JESUS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.880/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-134.000.631/2007; Recorrente: FABIO CARNEIRO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.631/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.009.035/2008; Recorrente: ACADEMIA ESPORTIVA CEIB LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.035/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.002.416/2008; Recorrente: JURLENE DA SILVA LIMA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.002.416/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.009.066/2008; Recorrente: REGIONILDE ARAUJO DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.066/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-453.000.038/2008; Recorrente: RIACHO FUNDO CURSO PROFISSIONALIZANTE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.038/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.009.235/2008; Recorrente: CHINA STATION TAKE OUT; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.235/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.003.134/2008; Recorrente: TIMOTEO GOMES DE SOUSA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.134/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-453.000.297/2008; Recorrente: CLAUDIA E JANE CABELLEIROS LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.297/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-300.000.565/2006; Recorrente: CANDYS CABELEREIROS LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.565/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-144.000.222/2008; Recorrente: JOSÉ DE ANCHIETA PERES OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 144.000.222/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-340.002.173/2004; Recorrente: PAULO ROBERTO BAGGIO DE CASTRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.173/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-148.000.511/2007; Recorrente: PAROQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.511/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-135.001.140/2007; Recorrente: PAROQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.140/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-144.000.626/2007; Recorrente: ORONDINO ALECRIM DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.626/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-131.000.151/2007; Recorrente: JESUS PRADO DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.151/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-131.000.416/2007; Recorrente: EDVANDRO DA SILVA ALVES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.416/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-131.000.611/2007; Recorrente: NORTE E SUL HOTELARIA LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.611/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-143.000.395/2007; Recorrente: ANTONIO DA SILVA GOMES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 143.000.395/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-143.000.502/2007; Recorrente: MARIA ODETE S. DE AQUINO; Recorrido: RAF - VI;

processo fiscal nº 143.000.502/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.003.867/2008; Recorrente: MB MULTIMARCA BRASILIA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.003.867/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.009.079/2008; Recorrente: ANA PAULA DA SILVA FONTES LIMA DE ARAUJO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.079/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.009.078/2008; Recorrente: REGINA DOS SANTOS ROCHA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.078/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.003.590/2001; Recorrente: MOACIR JORGE DE FARIAS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.590/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.004.695/2001; Recorrente: SPORTICICLE 310 COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.695/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.000.046/2001; Recorrente: SANDRA ROMERO STUART E COMPANHIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.046/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.002.411/2000; Recorrente: LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.411/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.000.171/2001; Recorrente: C & M BAR E ASSOCIADOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.171/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-135.000.228/2007; Recorrente: LANCHONETE E SORVETERIA ICE HOT; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.228/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-134.000.603/2008; Recorrente: CLAUDIO FLORENCIO DE CAMARGO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.603/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-135.001.011/2007; Recorrente: MARIA IVALNILDE DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.011/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-135.000.304/2007; Recorrente: JULIO DAS GRAÇAS MARQUES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.304/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.001.401/2008; Recorrente: SAUBER CERVEJARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.401/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-455.000.067/2008; Recorrente: JUNIO VELOSO VIDAL DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.067/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-455.000.195/2009; Recorrente: ROBERTO ANDRADE DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.195/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.009.080/2008; Recorrente: CARLA BEATRIZ DE AVILA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.080/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-134.000.685/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO POR DO SOL; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.685/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.009.082/2008; Recorrente: ANTONIO FERREIRA DE FRANCA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.082/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.009.219/2008; Recorrente: JAIRO JOSE RAMEIRO FILHO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.219/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.007.984/2008; Recorrente: ALAOR EULALIO MELO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.007.984/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-301.000.202/2007; Recorrente: NEUDES FLORES DE SOUSA PRADO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 301.000.202/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.007.684/2000; Recorrente: VIA CORPO COM. DE COSMÉTICOS PERF. E INST. DE BELEZA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.684/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.005.658/2008; Recorrente: ATHAN DE JESUS CANTANHEDE SERRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.658/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-453.000.056/2008; Recorrente: CANAA COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.056/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-132.002.898/2001; Recorrente: HELODIAS CORREIA LOUZEIRO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.002.898/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-131.003.559/2001; Recorrente: ALFREDO GUEDES DE FREITAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.003.559/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.004.684/2001; Recorrente: JMC INFORMÁTICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.684/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.000.166/2001; Recorrente: PAPELARIA BRITO COM. E IMP. E REPR.; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.166/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.003.313/2001; Recorrente: ARKÁDIA INDUSTRIAL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.313/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.001.018/2001; Recorrente: CLEBER ROBERTO PIRES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.018/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.005.761/2001; Recorrente: PIZZARIA CORDEIXOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.761/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.001.716/2001; Recorrente: HELENA SALDANHA DA GAMA WATSON; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.716/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.005.151/2001; Recorrente: SALÃO DE BELEZA VALTEIRES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.151/2001.

Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.003.399/2001; Recorrente: MÍDIA SHOW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.399/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.005.871/2001; Recorrente: CONDOMÍNIO DO B DA SQN 411; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.871/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-136.001.002/2001; Recorrente: KLESERE VITOR DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.001.002/2001. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.004.839/2000; Recorrente: AUTO MECÂNICA LEAL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.839/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.007.367/2000; Recorrente: LUMAR TINTURARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.367/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-137.000.950/2000; Recorrente: SEBASTIÃO TEMPERINE GOIS-ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.950/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-137.002.748/2000; Recorrente: CHAGAS E MOTA CONFECÇÕES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.002.748/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.003.962/2000; Recorrente: PIZZA PRONTA – CASA DE MASSAS SANTO ANTONÔNIO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.962/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.004.352/2000; Recorrente: LAVANDERIA OUTRO FINO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.352/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.004.644/2000; Recorrente: CIA STANLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.644/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.007.564/2000; Recorrente: CLUBE 4A BAR E RESTAURANTE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.564/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.002.471/2000; Recorrente: BWU VÍDEO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.471/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.002.666/2000; Recorrente: BASE 3 INFORMÁTICA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.666/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.004.906/2000; Recorrente: RENATO SAMUEL FONSECA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.906/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.001.407/2000; Recorrente: ACADEMIA RESISTÊNCIA FÍSICA BSB; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.407/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.007.932/1999; Recorrente: ADIBA VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.932/1999. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.004.598/2000; Recorrente: CIA STANLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.598/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.004.308/2000; Recorrente: LANCHES SALUTAR LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.308/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.000.022/2000; Recorrente: GRÁFICA BANDEIRANTES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.022/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.004.810/2000; Recorrente: RODRIGO COELHO GREGO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.810/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.007.366/2000; Recorrente: ACADEMIA CIRCUITO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.366/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.002.475/2000; Recorrente: CHINA IN HOUSE RESTAURANTE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.475/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.002.484/2000; Recorrente: IMOBILIÁRIA SIMOVE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.484/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-137.001.238/2000; Recorrente: REDE BEBIDA E CIA / JOSÉ DE JESUS FERREIRA DE AGUIAR ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.238/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.001.159/2000; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA GONTIJO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.159/2000. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-141.008.217/2003; Recorrente: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MEC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.008.217/2003. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.011.357/2008; Recorrente: LUCIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.357/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.009.396/2008; Recorrente: MINERVINO ALVES DA SILVA NETO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.396/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-451.000.536/2009; Recorrente: JACI ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.536/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-451.000.161/2008; Recorrente: JACI ALVES DA COSTA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.161/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.011.419/2008; Recorrente: LUCIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.419/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.011.355/2008; Recorrente: LUCIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.355/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de junho de 2009. RV-361.011.356/2008; Recorrente: LUCIO JOSÉ DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.011.356/2008. Distribua-se.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 43/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2009. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4269.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3185/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, Advogado(s): Fábio Carvalho Diniz, Otávio Batista Arantes de Mello; 2) 11402/06, Aposentadoria, Guilhermina Silva Barros; 3) 886/07, Denúncia, TÂNIA AMARAL CAPRA BRANDÃO MAIA; 4) 11520/07, Representação, TCDF. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1911/97, Pensão Militar, Dagmar Alves de Oliveira; 2) 3494/98, Aposentadoria, Elta Dourado Brandão; 3) 1372/04, Outros Ajustes, Ministério Público de Contas; 4) 1485/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde do DF; 5) 17230/08, Aposentadoria, Antônio Inácio; 6) 8170/09, Aposentadoria, Lourdes Maria de Jesus; 7) 8413/09, Aposentadoria, Giarlette Basileu de Oliveira; 8) 9177/09, Aposentadoria, Nilzete Maria da Silva; 9) 11155/09, Aposentadoria, Efigênia Aparecida Gomes; 10) 12399/09, Aposentadoria, Arlete Antonio da Silva; 11) 13018/09, Aposentadoria, Maria Helena de Medeiros Moura; 12) 13085/09, Aposentadoria, Valdirene Marques da Silva.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 2492/95, Pensão Militar, VANUSA PEREIRA DE SOUZA; 2) 3807/04, Aposentadoria, Marlene Noura de Moraes Rego; 3) 33049/08, Aposentadoria, Isabel Cristina Barros Coelho; 4) 7727/09, Reforma (Militar), Clovis de Sousa Martins.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3801/88, Aposentadoria, CARLOS ITAMAR LACERDA; 2) 2807/94, Aposentadoria, ADHEMAR BORGES DA SILVA; 3) 1905/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 4) 18976/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 41395/06, Pensão Civil, Edimundo Paixão Borges; 6) 3240/07, Aposentadoria, Adhemar Borges da Silva; 7) 41047/07, Denúncia, SC; 8) 17345/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 5066/09, Tomada de Contas Especial, CGDF; 10) 9711/09, Tomada de Contas Especial, CGDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 647.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2320/98, Normas Procedimentais, SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 4595/08, Estudos Especiais, Corregedoria do TCDF. (*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4263

Aos 23 dias de junho de 2009, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. A Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4262 e Extraordinárias Administrativa nº 642 e Reservada nº 665, todas de 18.06.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, enviando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2009002000069-6, impetrado por Fábio Teixeira Alves; 2009002007528-0, impetrado por Joana Neves Siqueira; e 2009002007723-8, impetrado por Marcelo Caetano Ribas e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 920/2002 - Despacho 208/2009. Aposentadoria: Processo 11402/2006 - Despacho 210/2009. Ata de órgãos colegiados: Processo 7437/1991 - Despacho 211/2009. Pensão Civil: Processo 697/1998 - Despacho 206/2009. Pensão Militar: Processo 4684/2008 - Despacho 207/2009. Reforma (Militar): Processo 1785/1984 - Despacho 209/2009. Representação: Processo 17773/2009 - Despacho 212/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 3967/1997 - Despacho 293/2009, Processo 10944/2008 - Despacho 299/2009. Contrato: Processo 2968/1994 - Despacho 297/2009. Pensão Militar: Processo 16080/2008 - Despacho 292/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 27095/2007 - Despacho 298/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: Processo 1237/2003 - Despacho 391/2009. Pensão Militar: Processo 2423/2004 - Despacho 393/2009. Reforma (Militar): Processo 30945/2008 - Despacho 392/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 2252/2007 - Despacho 245/2009, Processo 37320/2008 - Despacho 244/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 30606/2007 - Despacho 207/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 5876/1991 - Despacho 511/2009. Fiscalização de Pessoal: Processo 2101/2000 - Despacho 515/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 18976/2005 - Despa-

cho 514/2009. Pensão Militar: Processo 3597/1986 - Despacho 510/2009. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 2237/2003 - Despacho 512/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 419/2004 - Despacho 513/2009, Processo 23230/2006 - Despacho 516/2009, Processo 43070/2006 - Despacho 517/2009, Processo 7599/2007 - Despacho 518/2009, Processo 7637/2007 - Despacho 520/2009, Processo 7653/2007 - Despacho 519/2009, Processo 9656/2007 - Despacho 521/2009, Processo 11156/2007 - Despacho 522/2009, Processo 17642/2007 - Despacho 524/2009, Processo 27885/2007 - Despacho 525/2009, Processo 27893/2007 - Despacho 526/2009, Processo 27931/2007 - Despacho 527/2009, Processo 27966/2007 - Despacho 528/2009, Processo 28059/2007 - Despacho 529/2009, Processo 28270/2007 - Despacho 530/2009, Processo 29136/2007 - Despacho 531/2009, Processo 29381/2007 - Despacho 532/2009, Processo 33494/2007 - Despacho 533/2009, Processo 33710/2007 - Despacho 534/2009, Processo 11304/2008 - Despacho 496/2009, Processo 13510/2008 - Despacho 523/2009, Processo 13846/2008 - Despacho 535/2009, Processo 13854/2008 - Despacho 536/2009, Processo 13870/2008 - Despacho 537/2009, Processo 13889/2008 - Despacho 539/2009, Processo 13897/2008 - Despacho 538/2009, Processo 13900/2008 - Despacho 540/2009, Processo 13927/2008 - Despacho 541/2009, Processo 13935/2008 - Despacho 542/2009, Processo 17027/2008 - Despacho 543/2009, Processo 39616/2008 - Despacho 544/2009, Processo 8782/2009 - Despacho 545/2009.

JULGAMENTO**VOTO DE DESEMPATE**

Processo nº 1.937/04 - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício de 2003, consubstanciada nos Processos nºs 095.000.947/2003, 095.000.822/2003 e 095.000.821/2003. Na Sessão Ordinária nº 4262, de 18.06.09, houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.842/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 257/2008-PRES/TCB e da documentação que o acompanha (fls. 325/340); b) considerar cumpridas as determinações constantes do item II da Decisão nº 3820/2008; c) autorizar o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO

PROCESSO Nº 43/93 - Anulação do ato de aposentadoria de LUIZ FRANCISCO DA SILVA-SSES. - DECISÃO Nº 3.849/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 69/74, que dizem respeito ao cumprimento da alínea “c” da Decisão nº 5794/01; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4.759/98 (apenso o Processo GDF nº 50.001.027/98) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidade pelo uso indevido, à margem do SIAFEM, dos recursos do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal pelo Centro de Assistência e pela Diretoria de Saúde daquela Corporação. - DECISÃO Nº 3.848/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos pedidos de desconto parcelado apresentados pelo CEL QOBM José Rajão Filho à fl. 749 e pelo MAJ QOBM Antônio Joaquim de Souza à fl. 750, acolhendo-os em parte; II) em consequência, com fulcro no inciso I do parágrafo único do art. 180 do RI/TCDF, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que implante desconto parcelado em folha de pagamento do CEL QOBM José Rajão Filho e do MAJ QOBM Antônio Joaquim de Souza, no valor individual de R\$ 6.738,35 (em valores de 2008), atualizado nos termos da Emenda Regimental nº 13/2001 e Lei Complementar nº 435/2001, observando que o valor da parcela a ser descontada deverá ser fixado em 10% (dez por cento) da remuneração do servidor militar, tendo em conta o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90 e o fato da Lei nº 10.486/2002 não fixar expressamente o limite de desconto para as reposições e indenizações ao erário; III) nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da LC nº 1/94, julgar irregulares as contas do CEL QOBM Sebastião Liparizi de Carvalho pelo uso indevido, à margem do SIAFEM, dos recursos do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, conforme demonstrado no Processo nº 050.001.027/98, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV) uma vez transcorrido “in albis” o prazo referido no item anterior, desde logo, autorizar a 1ª ICE a dar conhecimento do fato ao CBMDF para que a Corporação, nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, implante desconto parcelado em folha de pagamento do CEL QOBM Sebastião Liparizi de Carvalho, no montante de R\$ 6.738,35 (em valores de 2008), atualizado nos termos da Emenda Regimental nº 13/2001 e Lei Complementar nº 435/2001, observando que o valor da parcela a ser descontada deverá ser fixado em 10% (dez por cento) da remuneração do servidor militar, informando ao Tribunal as providências adotadas no âmbito do Processo nº 3785/08; V) esclarecer à Corporação que a efetivação dos referidos descontos deverá ser informada ao Tribunal em 30 (trinta) dias, sendo a informação endereçada ao Processo nº 3785/08, no qual também serão acompanhados os descontos até sua quitação integral; VI) levantar o sobrestamento que a TCE impõe ao Processo nº 2.876/1999, determinando que se leve em consideração os fatos tratados no processo em exame no juízo de mérito daquelas contas; VII) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 1.017/01 (apenso o Processo GDF nº 30.003.071/01) - Relatório de Auditoria Operacional nº 05/2001, realizada pela Gerência de Auditoria e Controle da Diretoria de Auditoria e Controle, vinculada à então Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (à época o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do

Poder Executivo local), tendo por objeto a verificação da regularidade do Contrato de Gestão celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o ICS - Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 3.839/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO adiantou o seu posicionamento, votando pelo provimento do recurso em apreço. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 225/03 - Auditoria realizada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal-SEAPA/DF para verificar a execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposições da Granja do Torto pela Associação dos Criadores do Planalto - ACP, tendo em vista determinação constante do item VII, alínea "b", da Decisão nº 2230/02. - DECISÃO Nº 3.850/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo senhor Luciano Rodrigues Fonseca (fls. 652/653) como Pedido de Reexame da Decisão nº 2142/2009, na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 188, II, "a" do Regimento Interno do TCDF; II - conferir efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 2142/2009, nos termos dos arts. 47 da LC 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; III - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º, art. 4º, da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito. PROCESSO Nº 530/03 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas sobre dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em favor da Companhia do Planejamento do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviço de Manutenção do Programa "Solução Integrada de Gestão Educacional". - DECISÃO Nº 3.840/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 17.830/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.659/02) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.851/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4682/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) solicitar ao Ministério da Defesa (Comando da Aeronáutica), em complemento às informações prestadas no Ofício nº 59/SE-RINT6/1115 (fl. 48 - apenso), que esclareça os seguintes pontos: a) o período em que o Sr. FRANCISCO ALVES RIBEIRO laborou no serviço ativo militar; b) a data em que foi transferido para a reserva remunerada; c) os fundamentos legais de sua transferência para a reserva remunerada, a fim de constatar se foi em decorrência de ter assumido o cargo de Professor na extinta FEDF, em 20/03/85, nos termos da legislação de regência (art. 42, § 3º, CF, c/c o inciso XIV do art. 98 da Lei nº 6.880/80). Em caso negativo, esclareça os motivos para sua permanência no serviço ativo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 9/88 (apenso o Processo TCDF nº 4.159/81; anexo o Processo GDF nº 53.001.250/87) - Revisão da pensão militar concedida a ITÁLIA DE MACEDO MARTINS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.852/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 95 a 125, considerando cumprida a diligência a que se refere a Decisão nº 6522/2006; II - devolver os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, determinando-o que, se ainda não o fez, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4219/2007 (Processo TC nº 9120/06).

PROCESSO Nº 18.687/06 (apensos os Processos TCDF nºs 7.992/06, 32.086/06, 28.083/07) - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6252/2005, envolvendo contratação de veículos, mediante dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 3.853/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento do documento de fl. 468 e considerar prorrogado, na forma solicitada pelo Sr. Amauri Vilarindo Lima, a contar de 18/06/09, o prazo para a apresentação das justificativas determinadas na Decisão nº 7909/2008, quanto ao nomeado cidadão.

PROCESSO Nº 11.040/07 - Comunicação enviada pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apuração de responsabilidades por prejuízo causado ao arário na prestação de contas de repasse de recurso à equipe Força Olímpica, para disputar a Taça Centro-Oeste, no ano de 2001. - DECISÃO Nº 3.854/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2510/2009-SACG/SEOPS, de 10/06/09, e do documento que o acompanha (fls. 81 a 83), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do DF, a contar de 14/06/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de conta especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.529/2001.

PROCESSO Nº 14.635/07 - Comunicação da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomadas de contas especiais, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 1431/2007, objetivando apurar a responsabilidade e mensurar os valores devidos, referentes à ausência de pagamento de taxas de

ocupação de áreas públicas (bancas em feira permanente). - DECISÃO Nº 3.855/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, conhecimento dos Ofícios nºs 2438/2009-SACG/SEOPS, de 09/06/09, e 2443/2009-SACG/SEOPS, de 09/06/09, e dos documentos que os acompanham (fls. 170 a 178), e considerou prorrogados, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar, respectivamente, de 13/06/09 e 14/06/09, os prazos para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 133.000.596/1997 e 133.000.132/1998.

PROCESSO Nº 37.783/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 138.000.401/2008. - DECISÃO Nº 3.856/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 2240/2009-SACG/SEOPS, de 04/06/09 (fls. 36 e 37), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 06/06/09, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 138.000.401/2008.

PROCESSO Nº 39.220/07 - Representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio ambiente no Distrito Federal - STIU/DF, em relação a Concorrência 01/2007 - CEB Geração S.A., destinada à contratação de serviços de manutenção nos equipamentos e unidades geradoras da usina hidrelétrica do Paranoá e usina térmica de Brasília e suas operadoras, sob o argumento de que o referido certame destinase à terceirização de atividade-fim da empresa. - DECISÃO Nº 3.844/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 002/2009-DIR/CEB-G e anexos (fls. 543/609), considerando cumprido o item 2 da Decisão nº 8256/2008 (fls. 541); II. determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB que encaminhe a esta Corte, no prazo de 60 dias da ciência desta decisão, relatório das providências em andamento para a realização de concurso público visando à contratação de empregados para a Companhia, incluindo a CEB Distribuição, CEB Geração, CEB Lajeado e CEB Participações, haja vista a conclusão do grupo de trabalho criado por meio da Portaria nº 013/2008-PRESI; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto da Relatora, ficando vencido no seguinte acréscimo: "fixação de prazo para a jurisdicionada iniciar e concluir, ainda neste exercício, o concurso público em questão. Parcialmente vencidos o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o item I do voto da Relatora, com retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 40.270/07 (apenso o Processo GDF nº 53.325.005/82) - Reforma de PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.857/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Paulo José Martins dos Santos, como se pedido de reexame fosse, contra os itens II, III e IV da Decisão nº 1405/2009, conferindo efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94; II - dar ciência desta decisão ao nomeado recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, informando-lhes que o recurso de que se trata pende de exame de mérito; III - determinar o retorno dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para o exame de mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 3.408/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.907/05) - Aposentadoria de ENILSON ANACLETO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 3.858/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de aposentadoria, a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme estabelece a Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26930/06), atentando para os reflexos nos proventos; II - em decorrência da medida anterior, tornar sem efeito o ato de retificação constante dos autos (fl. 38-apenso), na parte que retifica a Instrução de Serviço de 13/01/2006.

PROCESSO Nº 8.876/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.181/2008. - DECISÃO Nº 3.859/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 2193/2009-SACG/SEOPS, de 14/05/09 (fls. 63 e 64), e conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2008.

PROCESSO Nº 14.818/08 - Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 635/2008, para verificar a regularidade na

execução de contrato de locação de imóvel, na realização de despesas com publicidade e no pagamento de vantagens remuneratórias. - DECISÃO Nº 3.860/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 2579/2009-SACG/SEOPS, de 15/06/09 (fls. 42 e 43), e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do DF, a contar de 15/06/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.000.421/2008.

PROCESSO Nº 16.462/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pelo mencionado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.776/2008. - DECISÃO Nº 3.861/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 2228/2009-SACG/SEOPS, de 18/05/09 (fls. 21 e 22), e concedeu à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.000.776/2008.

PROCESSO Nº 20.583/08 - Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca de possíveis irregularidades nas admissões de servidores comissionados, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, para preenchimento de vagas em cargos de níveis médio e superior da Carreira Administração Pública do DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2004 - SGA/ADM. - DECISÃO Nº 3.862/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento da Representação nº 9/2008-DA, de 25/06/08, e dos demais documentos (fls. 1 a 49), determinou à 5ª Inspeção de Controle Externo que providencie o confronto do resultado das apurações levadas a efeito no Processo nº 20.690/06 com os fatos apontados nos autos em apreço, e, caso seja preciso, realize inspeção onde entender pertinente, com vistas à obtenção dos elementos e dados necessários à cabal elucidação das questões apontadas nos autos.

PROCESSO Nº 23.280/08 - Admissões para o cargo de Professor Nível I, Disciplina: Atividades até 4ª Série, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.02), objeto dos autos de nº 1620/02. - DECISÃO Nº 3.863/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: I - cumpra a diligência a que se refere o item II da Decisão nº 6434/2008, reiterada pela de nº 1765/2009, cujo prazo anteriormente concedido expirou em 07/05/09; II - indique o nome do responsável pela falta de atendimento da mencionada decisão, o qual, querendo, poderá apresentar, desde logo, justificativas pertinentes, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 23.841/08 - Representação do Ministério Público (Ofício nº 461/2008-PG), requerendo, à vista de notícia divulgada pela imprensa, a adoção de medida cautelar visando evitar a publicação, pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, de edital destinado à seleção temporária de policiais e bombeiros militares para o desenvolvimento de atividades administrativas daquelas Corporações, até que a Corte se manifeste a respeito. - DECISÃO Nº 3.864/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 943/2007-PG, 231/2008-PG, 774/2008-PG e 850/2008-PG, acompanhados dos respectivos anexos (fls. 13/16, 17/24, 25/265 e 266/443), todos oriundos do MP/TCDF; b) do Edital nº 25/2009, publicado no DODF de 31/03/2009, que torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a Prestação Voluntária de Serviço na Polícia Militar do Distrito Federal (fls. 444/451); c) dos documentos juntados às fls. 452/461; d) do Ofício nº 3632/DP/5 e anexos (fls. 462/473), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal; II - determinar à Inspeção competente que acompanhe o andamento da ADI 4173 - STF, representando, se for o caso, acerca de reflexos da decisão que vier a ser adotada por aquela Corte na Lei DF nº 3.398/2004 e no Decreto nº 28.362/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.970/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.145/2008. - DECISÃO Nº 3.865/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 2228/2009-SACG/SEOPS, de 18/05/09 (fls. 158 e 159), e concedeu à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.001.145/2008.

PROCESSO Nº 33.561/08 (apenso o Processo GDF nº 80.039.290/06) - Aposentadoria de CARMEN LÚCIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.866/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma da autorização a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do processo e a devo-

lução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.226/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do DF, no cargo de Professor Nível 3, na disciplina de Língua Portuguesa, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002. - DECISÃO Nº 3.867/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Educação, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item III da Decisão nº 1882/2009, cujo prazo inicial encontra-se expirado desde 15/05/09, ficando alertada para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 39.640/08 - Conversão de matéria constante de relatório de auditoria em tomada de contas especial, nos termos do item VI, "b", da Decisão nº 7909/2008 (Processo TC nº 18.687/06). - DECISÃO Nº 3.868/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos fls. 46 e 47 e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Srª Maria Cecília Soares Landim, a contar de 09/05/09, o prazo para a apresentação da defesa a que se refere o item VI, "b", da Decisão nº 7909/2008, ficando estendida igual dilação aos Srs. Haroldo da Silva, Demilson Moreira Bose e Amauri Vilarindo Lima.

PROCESSO Nº 1.788/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.796/07) - Aposentadoria de MARIA FELIX CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 3.869/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.040/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.899/02) - Reforma de JOSÉ DE ALMEIDA CUNHA-CBMD. - DECISÃO Nº 3.870/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma da autorização a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.713/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.624/07) - Aposentadoria de DEUSENIRA LIMA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 3.871/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.660/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.724/95) - Reforma de JOSACI MARQUES DE MOURA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.872/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - torne sem efeito a Portaria PMDF nº 04, de 12/01/09 (fl. 46), publicada no DODF nº 09, de 13/01/09; II - retifique a Portaria nº 83, de 30/04/08 (fl. 35), publicada no DODF nº 88, de 12/05/08, com a finalidade de: a) reformar o Segundo-Sargento PM JOSACI MARQUES DE MOURA, Matrícula nº 02.957-2, a contar de 24/09/06, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos arts. 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "c", da Lei nº 7.289/84, combinados com art. 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/02, por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço; b) excluir o art. 50, inciso II, § 1º, inciso III, e o inciso II do art. 94 da Lei nº 7.289/84; arts. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso II, § 4º; 21, inciso VI; 25 e 63, parágrafo único, da Lei nº 10.486/02 e 1º da Lei 11.134/05; III - observe o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais; IV - torne sem efeito o(s) documento(s) porventura substituído(s).

PROCESSO Nº 6.992/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.271/96) - Reforma de PAULO ROBERTO DE SOUZA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.873/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.328/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.327/06) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3.874/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.510/09 (apenso o Processo GDF nº 60.001.248/07) - Aposentadoria de LENIR MARIA VIEIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.875/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.150/09 (apenso o Processo GDF nº 30.004.656/05) - Aposentadoria de LUIZ GOMES DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.876/09.- O Tribunal, por unanimi-

dade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.680/09 (apenso o Processo GDF nº 80.011.007/05) - Aposentadoria de TEREZINHA DO CARMO MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.877/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.090/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.350/05) - Aposentadoria de ALMA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.878/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.697/09 - Edital nº 01/09, publicado no DODF de 20/05/09, que regula o concurso público para o cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente e de Técnico de Atividades do Meio Ambiente, em diversas especialidades. - DECISÃO Nº 3.843/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do citado edital (fls. 1 a 14) e do Ofício nº 349/09-GAB/SEPLAG, de 26/05/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 15 a 37), decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, no prazo de 05 (cinco) dias, retifique o Edital nº 01-SEPLAG/IBRAM, de 19/05/09, com a finalidade de: a) ampliar para 03 (três) dias úteis o prazo de contestação previsto nos subitens 3.4.1.1 e 5.4.9.4.1, de modo a efetivamente permitir a possibilidade de réplica, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 44 do Decreto nº 21.688/2000; b) excluir, do subitem 5.4.7.2, as expressões “das 10 horas às 18 horas, nos dias 1º a 5 de junho de 2009” e “postado (a) impreterivelmente até o dia 5 de junho de 2009”, fazendo as adaptações necessárias ao texto, de modo a garantir o respeito ao princípio constitucional da igualdade e a observância do disposto no art. 5º da Lei nº 4.104/08; c) substituir, no subitem 13.2, a expressão “e/ou” por “e”, visto que a divulgação de atos, editais e comunicados referentes ao concurso pela Internet não dispensa a publicação no DODF, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 21.688/2000; d) substituir, no subitem 13.27, a expressão “SEPLAG” por “Secretário de Planejamento e Gestão”, de modo a guardar conformidade com o disposto no art. 47 do Decreto nº 21.688/2000; II - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.509/95 (apenso o Processo GDF nº 61.023.219/94) - Aposentadoria de MARIA ELIENE ARAGÃO MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 3.879/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras e/ou contracheques com vista a demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o “Adicional de Insalubridade”, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 23-verso do Processo nº 061.023.219/94, apenso.

PROCESSO Nº 1.990/96 (apenso o Processo TCDF nº 752/75; anexo o Processo GDF nº 54.001.372/95) - Pensão militar instituída por RUFINO DANTAS LUIZ-PMDF. - DECISÃO Nº 3.880/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar em favor de MARIA CLEMÊNCIA ALVES LUIZ, NILZA DANTAS LUIZ e LUCIANA MARQUES LUIZ, vistos, respectivamente, às fls. 26/27, 46/47 e 57/58, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que ajuste o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado” aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9120/06, caso essa providência ainda não tenha sido adotada, o que será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.471/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.200/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.333/98) - Pensão militar instituída por GETRO PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.881/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato de fls. 21/22 do Processo nº 054.000.333/98-apenso para excluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7.475/86 e incluir a referência ao art. 141 da Lei nº 7.289/84; II - ajustar o pagamento da parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, adotada no Processo TCDF nº 9.120/06, caso tal providência ainda não tenha sido adotada.

PROCESSO Nº 2.474/98 (apenso o Processo TCDF nº 715/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.264/98) - Pensão militar instituída por ORLANDO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.882/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de GERALDA ALVES CABRAL FERREIRA, visto às fls. 14/15 dos autos apensos nº 054.000.264/

98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que ajuste o pagamento da extinta parcela “Diária de Asilado” aos termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo TCDF nº 9120/06, caso essa providência ainda não tenha sido adotada, o que será verificado nos termos da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.353/03 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e no Fundo de Arte e da Cultura do Distrito Federal - FAC, no exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.846/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de sustentação oral de fls. 423/424; b) da Informação nº 006/09; II - preliminarmente ao julgamento de mérito dos Recursos de Reconsideração interpostos, conceder, com fulcro no art. 60 do Regimento Interno deste Tribunal, sustentação oral a Cláudio Ribeiro Santana, procedendo à sua intimação na forma do § 1º do mesmo artigo; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE para que seja dada ciência ao interessado do deferimento do pedido de sustentação oral e da inclusão do processo na pauta de julgamento da Sessão Ordinária de 07.07.2009, para os efeitos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno do Tribunal e da antecedência ali prevista. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.531/03 - Auditoria realizada junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em consonância com a determinação contida no item III da Decisão Plenária nº 1942/2003, prolatada no Processo nº 5682/1993. - DECISÃO Nº 3.883/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde da ADIn nº 4.055, em trâmite no STF. Vencido o Relator do Recurso de Reconsideração, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Relator original, Conselheiro JORGE CAETANO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 19.867/05 (apenso o Processo GDF nº 61.042.201/94) - Aposentadoria de MARISA FERNANDES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.884/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARISA FERNANDES DA SILVA, visto às fls. 27/28 e retificado às fls. 37/38 dos autos apensos nº 061.042.201/94, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que elabore, no prazo de 60 (sessenta) dias, Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.513/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.843/96; apenso o Processo GDF nº 80.013.241/04) - Pensão civil instituída por TOMAZ DE AQUINO ALVES CORREA-SE. - DECISÃO Nº 3.885/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.007/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de HELOÍSA DE CASTRO RAFTOPOULOS, visto às fls. 22 e retificado às fls. 34/36 e 107/108 dos autos apensos nº 080.013.241/04, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.333/07 - Exame da situação fiscal dos imóveis cedidos pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em cumprimento da alínea “a” do item III da Decisão nº 1.758/2007, exarada no Processo nº 1.168/97. - DECISÃO Nº 3.845/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 41.063/07 - Representação nº 07/2007, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, requerendo o exame dos aspectos formais e materiais acerca da edição da Lei Distrital nº 4.028, de 16.10.07, e do Decreto nº 28.424, de 08.11.07, tendo por espeque a Súmula nº 347 do STF. - DECISÃO Nº 3.886/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 95/115; b) da Informação nº 63/2009 - Divisão de Contas - 3ª ICE; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.865/08 (apenso o Processo GDF nº 82.006.222/00) - Aposentadoria de MARIA SALETE COSTA MOREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.887/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA SALETE COSTA MOREIRA, visto às fls. 48/49 dos autos apensos nº 082.006.222/00, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.945/08 (apenso o Processo GDF nº 80.007.831/05) - Aposentadoria de

LOURDES MARIA FADINI MELLO-SE. - DECISÃO Nº 3.888/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de LOURDES MARIA FADINI MELLO, visto às fls. 50/51 dos autos apensos nº 080.007.831/05, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.988/08 - Admissões para o Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.2004. - DECISÃO Nº 3.889/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº nº 548/2009-GAB/SE (fls. 32 a 38), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação atendeu à diligência fixada no item “III” da Decisão nº 5826/08, reiterada pelo Despacho Singular nº 459/2008-JC e pelo item “II.a” da Decisão nº 1334/09; b) da instrução de fls. 39/41; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Inaya de Oliveira Dagoberto, no cargo de Especialista em Educação, especialidade Orientador Educacional da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.320/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.621/06) - Aposentadoria de MARIA DALVA DE OLIVEIRA MORALE-SE. - DECISÃO Nº 3.890/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA DALVA DE OLIVEIRA MORALE, visto às fls. 46/47 dos autos apensos nº 080.004.621/06, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.489/09 (apenso o Processo TCDF nº 990/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.965/03) - Pensão militar instituída por BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.891/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 25 do Processo nº 054.001.965/03, com a finalidade de incluir na fundamentação legal do ato de concessão o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 3.802/09 - Representação nº 15/2008 - DA, da lavra do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, versando sobre realização de estudos com vista à criação de manual ou instrumento congênere sobre licitação em serviços de publicidade, neste Tribunal. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo arquivamento dos autos, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 3.892/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.612/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.860/07) - Aposentadoria de JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA FILHO-SLU. - DECISÃO Nº 3.893/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA FILHO, visto às fls. 14/15 e retificado às fls. 22/23 e 26 dos autos apensos nº 094.000.860/07, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido na ADI nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, bem como aos termos do Processo nº 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.682/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.261/97) - Reforma de ALDENICE DA SILVA AGUILAR-PMDF. - DECISÃO Nº 3.894/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 30 do Processo nº 054.001.261/1997, apenso, para incluir na fundamentação legal da reforma o inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 7.565/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.303/08) - Reforma de MAURO CESAR BORGES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.895/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 24 - apenso, para incluir os artigos 87, inciso II; 59, “caput”; e 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84 e excluir o artigo 87, inciso I da Lei nº 7.289/84; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 44 - apenso, a fim de corrigir o ATS de 18% (dezoito por cento) para 15% (quinze por cento), do soldo da graduação do inativo; III - observar o reflexo dessas medidas nas demais peças proces-

suais, bem como no SIAPE, em relação ao pagamento atual; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8.090/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.309/08) - Aposentadoria de MANOEL BISPO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 3.896/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MANOEL BISPO DOS SANTOS, visto à fl. 15 e retificado à fl. 21 dos autos apensos nº 094.000.309/08, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que ajuste a concessão em apreço do que vier a ser decidido na ADI nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, bem como aos termos do Processo nº 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.480/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.054/08) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA PEREIRA AIRES-SES. - DECISÃO Nº 3.897/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se constatarem para a elaboração da certidão de fl. 68; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao documento de fl. 81, a fim de retificar o cômputo de 120 dias de licença especial para 60 dias, em consonância com o documento de fl. 11; III - observar no Abono Provisório de fl. 92 que a vigência do benefício deve corresponder à data de publicação do ato e não à de sua retificação; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 9.240/09 (apenso o Processo GDF nº 80.007.267/05) - Aposentadoria de ROBERTO NONATO MACÊDO DE BRITO-SE. - DECISÃO Nº 3.898/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.280/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.184/00) - Reforma de LUIZ CARLOS DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.899/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Primeiro-Sargento PM da Reserva Remunerada LUIZ CARLOS DOS SANTOS, visto à fl. 33 e retificado à fl. 52 dos autos apensos nº 054.000.184/00, ressaltando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.819/84 (anexo o Processo GDF nº 53.012.679/70) - Retificação da revisão da reforma de LEOPOLDO HIMMELSBACK-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.900/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ato e do abono, às fls. 112 e 117, respectivamente, elaborados pelo Governador do Distrito Federal e pela Corporação, em atendimento à decisão judicial transitada em julgado, exarada na Ação Ordinária nº 1998.01.014204-2; b) nos termos do Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência do TCDF, considerar regulares os aludidos procedimentos adotados, uma vez que guardam conformidade com a referida decisão judicial; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; d) recomendar à Corporação para a necessidade de ajustar, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2.181/91 (anexo o Processo GDF nº 40.004.536/90) - Revisão dos proventos de aposentadoria de MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA VIEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 3.901/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelos representantes legais do Sr. MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA VIEIRA contra os termos da Decisão nº 8.216/2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus termos a Decisão nº 3.346/2007; b) dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, conforme estabelece o § 3º da Resolução-TCDF nº 166/04. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.398/98 (apenso o Processo GDF nº 82.004.685/98) - Aposentadoria de REGINA SALES LEMOS OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.902/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame de fls. 45/57, interposto pela servidora Regina Sales Lemos Oliveira, por meio de seu representante legal, mantendo na íntegra os termos da Decisão nº 3.415/2008, com exceção da alínea “e” do item III, para dispensar o ressarcimento ao erário, a teor do enunciado nº 79 das

Súmulas da Jurisprudência do TCDF e do item 5 da Decisão nº 6.806/2007; II - considerar cumprida a Decisão nº 3.415/2008, no que se refere ao item III, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal da interessada e à Secretaria de Estado de Educação do DF, conforme estabelece o artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.435/00 - Pensão civil instituída por MARIA LÚCIA MIRANDA-SEF. - DECISÃO Nº 3.903/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer do recurso de Embargos de Declaração de fs. 207/213 por falta de previsão legal para a sua oposição.

PROCESSO Nº 466/01 (apenso o Processo GDF nº 61.033.591/93) - Aposentadoria de LINDOLFO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.904/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridas as Decisões nºs 4079/2001 e 585/2002; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) verificar se o servidor interpôs recurso junto ao INSS, relativamente às apurações promovidas pela Divisão de Auditoria em Benefícios (fls. 56/60-apenso), informando o desfecho e juntando, se for o caso, cópia do documento correspondente; b) verificar se houve correção no enquadramento do servidor Lindolfo Silva, tendo em vista que o mesmo contava na época da sua aposentadoria (1993) com mais de 27 anos prestados à ex-FHDF, ressaltando que na ocasião havia sido instituída, na jurisdição, Comissão responsável para proceder, à luz da Lei nº 87/89, os ajustes nas situações em que se evidenciaram distorções; c) adotar as medidas pertinentes, na hipótese de o interessado ter feito jus à correção do seu enquadramento dentro da carreira, juntando ao feito os documentos comprobatórios; d) cientificar o servidor da exclusão, no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 25-apenso, do período prestado como trabalhador rural de 1.1.1949 a 1.2.1955, em face da não ratificação pelo INSS, bem como da insuficiência do tempo de serviço para a aposentadoria, nos moldes almejados, lembrando que só poderá ser computado para fins de nova aposentadoria o período decorrido na inatividade até 3.6.1997, data em que completou 70 anos, o que resulta no cálculo dos proventos proporcionais na razão de 33/35 (trinta e três, trinta e cinco avos), sem a vantagem do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112/1990; e) elaborar o Abono Provisório, não incluído aos autos, observando, se for o caso, os reflexos das medidas anteriores; f) tornar sem efeito documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 3.487/04 (apenso o Processo TCDF nº 943/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.440/01) - Pensão militar instituída por ADINO BARBOSA MIGUEZ-PMDF. - DECISÃO Nº 3.905/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu a pensão militar a SANDRA TINOCO MIGUEZ, MARILENE FIGUEIREDO MIGUEZ e GELZA FIGUEIREDO MIGUEZ DA TRINDADE; b) dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) alertar a PMDF para a necessidade de ajustar, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06; d) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.824/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.403/03) - Reforma de DIÓGENES PEREIRA FEITOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.906/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente procedente o Pedido de Reexame em apreço, apenas no que se refere à reavaliação médica do militar; II - determinar nova diligência à Polícia Militar do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) avaliar a conveniência: a.1) de submeter o militar à nova inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde, ou, se for o caso, concomitante ou não, de: a.2) de abrir Inquérito Sanitário de Origem, caso a doença que incapacitou o militar foi decorrente de um ferimento ou acidente sofrido quando em atividade própria de policial-militar; b) proceder à pertinente correção no ato concessório e no abono provisório, caso a implementação do(s) procedimento(s) anterior(es) resulte no enquadramento da reforma do militar no inciso II do art. 96 da Lei nº 7.289/84 ou em um dos incisos do art. 24 da Lei nº 10.486/02, situação em que os proventos do militar deverão ser calculados integralmente; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 33.759/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.680/05) - Aposentadoria de RAIMUNDO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.907/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) dar ciência ao servidor para que, se for de seu interesse, requeira aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º, da CRFB, com redação dada pela EC nº 20/1998, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea “d”, e 189 da Lei nº 8.112/1990, e com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003, com efeitos a contar de 25.3.2005, considerando que já havia implementado os requisitos para essa modalidade de inativação por idade em momento anterior à vigência da EC nº 41/2003, o que lhe assegura a concessão com base na legislação então vigente, consoante previsto no artigo 3º da referida emenda (direito adquirido), além da paridade preservada pelo artigo 7º, ensejando a retificação do ato de aposentadoria; b) não havendo manifestação ou na ausência de interesse do

servidor pela aposentadoria voluntária, considerando que ele atingiu a idade limite para permanência na atividade (setenta anos) somente em 25.3.2005, na vigência da EC nº 41/2003, ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento de seus proventos às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; c) aplicada a hipótese da alínea anterior, dispensar, até 7.10.2008, data da publicação da Decisão nº 5.859/2008 (Processo nº 26.930/2006), o ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos indevidamente pelo servidor; II - determinar à 4ª ICE que adote as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36.219/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.777/03) - Aposentadoria de ANA ISABEL DA SILVA COUTO-SE. - DECISÃO Nº 3.908/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos procedimentos adotados pela jurisdição, conforme documentos de fls. 67/75- apenso, em atendimento à Decisão nº 4.346/2008, alínea “a.1.”; b) do arzoado de fls. 17/27, acompanhado das peças de fls. 28/34; II - no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reexame impetrado pela servidora, eis que o valor da parcela única ainda pende de verificação, dispensando o ressarcimento ao erário dos valores porventura recebidos indevidamente quando do ajuste dos proventos às regras do artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - dar conhecimento do teor desta decisão à interessada; V - dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do abono provisório e do sistema SIGRH será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; VI - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que dê cumprimento à alínea “a.2.” da Decisão nº 4.346/2008.

PROCESSO Nº 6.509/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.200/01) - Pensão militar instituída por IZÁIAS LIMA FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.909/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar aos autos a certidão de tempo de serviço privado que respalde o acréscimo de 1 ano, 10 meses e 8 dias no tempo de serviço do instituidor da pensão; b) em face da providência indicada no item anterior, avaliar a necessidade de elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 79 - apenso, atentando que deverão ser observados os reflexos no título de pensão e no contracheque da pensionista; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.287/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.807/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.020/06) - Pensão militar instituída por EMMANOEL DIAS DE ASSUMPCÃO-CB-MDF. - DECISÃO Nº 3.910/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 219/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que adote as seguintes providências, que poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: c1) observar os termos da Decisão nº 4.219/2007, adotada no Processo nº 9.120/2006, em face da presença, nos proventos pensionais, da parcela VPNI - art. 61 da Lei nº 10.486/2002, originária da parcela Diária de Asilado Judicial, no valor de R\$ 3.264,96, o mesmo que continua sendo pago atualmente às beneficiárias, conforme foi visto pelo SIAPE; c2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 30 do Processo nº 053.000.020/2006, corrigindo o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 35% para 21%, providenciando essa alteração também no sistema SIAPE, visto que o valor máximo da referida parcela jamais poderia extrapolar o tempo de serviço do instituidor, e em face de o arredondamento previsto pelos artigos 60, parágrafo único, e 127 da Lei nº 7.479/1986 não se aplicar para fins de apuração do percentual dessa vantagem; atentando para a desnecessidade da apuração do indébito, decorrente de falha na interpretação da decisão judicial que lhe deu causa, “ex vi” do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; c3) tornar sem efeito o documento substituído; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.839/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.593/01) - Pensão militar instituída por MAURIZIO BEZERRA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.911/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2004.01.1.034341-9, com decisão desfavorável aos beneficiários LETÍCIA MENDONÇA DE SOUZA e LUCAS MENDONÇA DE SOUZA; b) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que torne sem efeito o ato de fls. 37/38 do Processo nº 054.000.593/2001; providência que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.928/07 (apenso o Processo GDF nº 60.009.821/06) - Pensão civil instituída por ELMITHO FERREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.912/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 576/2008 - GCMA; b) determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição esclareça o motivo dos proventos terem sido calculados de forma integral no título de pensão (fl. 42 do apenso), considerando que o Sr. Elmitho Ferreira dos Santos aposentou-se com base na Lei Complementar nº 30, de 17/6/77 (ato de fl. 59 do apenso), com proventos proporcionais a 13/35 (documento de fl. 70 do apenso); c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as

providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18.770/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.336/06) - Aposentadoria de ANACLETO PINTO DAS NEVES-SLU. - DECISÃO Nº 3.913/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo, em diligência, para que a jurisdicionada ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 538.634, referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06.

PROCESSO Nº 22.581/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.611/05) - Aposentadoria de MARIA HELENA MORAES CORTES-SES. - DECISÃO Nº 3.914/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.810/08 - Admissões de Auxiliar de Educação, Especialidade Copa/Cozinha, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005 - SGA/Auxiliar de Educação, publicado no DODF de 31/01/05. - DECISÃO Nº 3.915/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da Decisão nº 8.079/2008; b) alertar a Secretaria de Estado de Educação de que o não-atendimento do item anterior no prazo estabelecido poderá ensejar ao titular do órgão, a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 15.601/08 (apenso o Processo GDF nº 64.000.044/08) - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.916/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas dos Administradores e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, referente ao exercício de 2007; II - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo indicados: a) José Geraldo Maciel, Secretário de Estado de Saúde, no período de 01.01 a 31.12.2007; b) Rosângela Conde Watanabe, Diretora Executiva, no período de 01.01 a 02.10.2007; c) José Rubens Iglésias, Diretor Executivo Interino, no período de 03.10 a 31.12.2007; III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados no item precedente; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.659/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.338/06) - Reforma de WELLINGTON FERREIRA SOBRAL-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.917/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório, a fim de excluir da fundamentação legal o artigo 25 da Lei nº 10.486/2002; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22.829/08 (apenso o Processo GDF nº 60.016.303/06) - Aposentadoria de SÔNIA FLORA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.918/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - rever a Decisão nº 7.171/2008, tendo em vista o entendimento desta Corte de Contas a respeito das aposentadorias por invalidez de servidores que ingressaram no serviço público até a data de publicação da EC nº 41/03 (31.12.2003), expresso no item 3 da Decisão nº 5859/08, adotada no Processo TCDF nº 26930/06; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório, publicado no DODF de 01.02.2007, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 09.05.2008. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 26.166/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.148/08) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 3.919/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, dos Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Agricultura,

Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, referente ao exercício de 2007; II - considerar encerrada a TCE objeto do Processo nº 070.000.176/07, com absorção do prejuízo pelo erário, haja vista que a danificação do bem decorreu de caso fortuito; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que encaminhe o Processo nº 070.000.120/2005 para a Assessoria de tomada de contas especial da SEOPS; IV - julgar, com base no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas dos Administradores, Wilmar Luiz da Silva, Secretário de Estado no período de 01.01 a 31.12.07 e Orlando Paula Moreira Filho, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 01.01 a 31.12.07, em razão das seguintes falhas/impropriedades: a) bens móveis em condições de recuperação (subitem 4.2 do Relatório de Auditoria nº 002/2009-DIRAS/CONT, fls. 382/402-Ap¹); b) falta de providências para instalação de grades protetoras e para recargas de extintores de incêndio (itens 2 e 4 do relatório elaborado pela Comissão de Inventário Físico/Financeiro do Almoxarifado, fls. 134/135-Ap²); V - com esteio no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos Agentes de Material, Rosileide Custódio de Barros, Chefe do Núcleo de Material no período de 31.10 a 31.12.07 e Valter Araújo de Azevedo, Chefe do Núcleo de Almoxarifado no período de 27.09 a 31.12.07, tendo em conta as seguintes falhas/impropriedades: a) falha na rotina de controle de estoque (subitem 4.1.2 do Relatório de Auditoria nº 002/2009-DIRAS/CONT, fls. 382/402-Ap¹); b) armazenamento indevido de materiais inflamáveis (item 5 do relatório elaborado pela Comissão de Inventário Físico/Financeiro do Almoxarifado, fls. 134/135-Ap²); VI - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados nos itens IV e V; VII - nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos atuais Administradores e Agentes de Material da SEAPA/DF que adotem as providências cabíveis, a fim de evitar a repetição das ressalvas retrocitadas; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 26.247/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal, para conclusão da TCA objeto do Processo nº 040.001.059/2008. - DECISÃO Nº 3.920/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Esporte por meio do Ofício Nº 187/2009-GAB/SESP (fl. 32 e anexo de fl. 33); II - esclarecer à jurisdicionada que, nos termos da Decisão nº 2286/2009, o vencimento dos autos encontra-se fixado para o dia 06.08.2009, autorizando o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, para conhecimento.

PROCESSO Nº 28.924/08 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 9.1.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.1.2008), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.1.2008) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 7.2.2008). - DECISÃO Nº 3.921/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em face da modulação conferida pelo eg. TJDF aos efeitos da inconstitucionalidade declarada nos autos da ADIn 2004.00.2.004535-3, considerar legais as admissões temporárias de professores, nas disciplinas indicadas a seguir: Adilson Neiva Bezerra, Química; Aglai Antoniete Bento Cavalcante, LEM/Inglês; Cromácio José da Silva Neto, Química; Eugenio Ricardo Souza Silva, Matemática; Fábria Raimunda Carvalho de Oliveira, Física; Gilson Antonio Silva, Biologia; Josineide Rodrigues de Lima, Sociologia; Kelly Christina Lima Luso, Matemática; Lucineide da Silva Santos Correa, Matemática; Lusinete Custódio da Silva, Matemática; e Maria de Fátima Rodrigues de Sousa, Matemática; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.074/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.298/95; apenso o Processo GDF nº 30.005.300/06) - Complementação da pensão civil, cumulada com revisão, instituída por EMÍDIO FERREIRA GOMES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.922/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) devido ao falecimento da beneficiária MARCONIDES DIAS DE LIMA, considerar prejudicada a determinação constante da alínea “c” da Decisão nº 7173/08; II) considerar legal, para fim de registro, a revisão da complementação de pensão, instituída por EMÍDIO FERREIRA GOMES, Matrícula nº 51.137-4, para incluir a beneficiária MARCONIDES DIAS DE LIMA; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a remessa dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.060/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.918/98) - Reforma de FRANCISCO MONTEIRO ARRUDA-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.923/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro a concessão em exame; II - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que elabore novo abono provisório em substituição ao de fl. 48 - apenso, com vistas a corrigir o percentual do Adicional de Certificação Profissional (ACP), de 45% para 30%; III

- dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 PROCESSO Nº 116/00 - Auditoria operacional realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do Tribunal para o exercício de 2000 e ao Programa de Trabalho da Divisão de Auditoria para o 1º trimestre daquele ano. - DECISÃO Nº 3.924/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 948/955 e do parecer do Ministério Público às fls. 961/965; II - levantar o sobrestamento determinado conforme o item II da Decisão nº 4.276/2006; III - negar provimento aos recursos interpostos pelos Senhores VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA e LINDBERG AZIZ CURY, em face da Decisão nº 3.497/2005 e do Acórdão nº 016/2005; IV - negar provimento ao recurso interposto pelo Senhor AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO, em face da Decisão nº 3.416/2008 e do Acórdão nº 139/2008; V - fixar novo prazo de 30 (trinta) dias para que os nomeados responsáveis promovam o recolhimento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativa às multas individuais que lhes foram impostas por esta Corte nos termos das decisões e dos acórdãos mencionados nos itens III e IV desta deliberação; VI - autorizar a remessa dos autos à 1ª ICE, para que, após decorrido o prazo assinado no item precedente para recolhimento dos débitos, encaminhe o feito ao Relator original.

PROCESSO Nº 1.278/01 (apenso o Processo GDF nº 54.001.854/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar responsabilidade pelo recebimento indevido de ajuda de custo por policiais militares, integrantes de missão de paz da Organização das Nações Unidas em Timor Leste, com afastamento autorizado sem ônus para o Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.925/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos dos arts. 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 1/1994 e da alínea "a" do inciso I do art. 188 e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA, em face da Decisão nº 1.268/2009, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência do teor desta decisão à representante legal do recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise do mérito do recurso em apelo.

PROCESSO Nº 28.300/05 (apenso o Processo GDF nº 60.005.781/01) - Aposentadoria de CARLOS EDUARDO BENEZATH COUTO-SES. - DECISÃO Nº 3.926/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.901/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/1991 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/1991; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.675/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.433/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.927/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 411/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.787/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.667/04) - Aposentadoria de VILMA MAGALHÃES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3.928/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 824/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.282/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no primeiro trimestre de 2008, com o objetivo de confrontar os documentos constantes de pastas funcionais de servidores admitidos com dados registrados nas fichas admissionais encaminhadas ao Tribunal, com base na Resolução nº 100/1998 (revogada) e com os registrados no SIRAC, em obediência à Resolução nº 168/2004. - DECISÃO Nº 3.929/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 613/2008-GAB/SEC e anexos (fls. 112/124), encaminhados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em cumprimento à Decisão nº 2.849/2008, reiterada pela de nº 7.108/2008, bem como do documento de fl. 125; II - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote os procedimentos pertinentes, a fim de elidir a acumulação ilícita de cargos pelo servidor Alexandre Araujo Antunes, no sentido de convocá-lo para optar entre o cargo de Músico, Especialidade Contrabaixo, ocupado na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e o emprego de Músico, Especialidade Contrabaixo, ocupado na Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, conforme previsão legal do artigo 133 da Lei nº 8.112/1990, aplicada no Distrito Federal por força da Lei DF nº 197/1991, III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27.901/08 (apenso o Processo GDF nº 60.015.590/06) - Aposentadoria de MARIA MADALENA FERREIRA GUEDES-SES. - DECISÃO Nº 3.930/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 520/2008 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.200/08 (apenso o Processo GDF nº 283.000.109/07) - Aposentadoria de CREUZA RODRIGUES ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 3.931/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.478/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.571/09 - Exame de questões tratadas no Ofício nº 45/2008-MF, encaminhado à Presidência deste Tribunal pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FARIAS, a fim de que se desse processamento pela 4ª ICE. - DECISÃO Nº 3.847/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deferir o requerimento formulado pelos Srs. Eduardo Henrique Freire, Renato Dias de Carvalho e Paulo César Magalhães Fonseca, com vistas a promoverem sustentação oral das alegações deduzidas no petítório de fls. 03/06, designando a Sessão Ordinária do dia 04 de agosto do corrente ano para o exercício desse direito; II - determinar a notificação dos interessados, nos termos do § 1º do artigo 60 do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO Nº 4.620/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.852/07) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 3.932/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos do que vier a ser decidido nos autos do RE nº 538.634/STF, referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006.00.2.004621-7-TJDF, movida em face da Lei nº 3.752/2006, bem como no Processo nº 38.360/2006, no tocante ao possível descumprimento da legislação eleitoral na edição da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.526/09 - Representação formulada pela SEAT Sistemas Eletrônicos de Atendimento Ltda., nos termos da qual promove impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 277/2009 - CECOM/SEPLAG, lançado com vistas à locação de sistema integrado para gestão de atendimento ao público para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.841/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos carreados para os autos em decorrência da diligência assinada nos termos do Despacho Singular nº 295/2009 - CRR, ratificado pela Decisão nº 2.750/2009, considerando as razões de justificativa apresentadas insuficientes para elidir a impugnação feita pela empresa SEAT Sistemas Eletrônicos de Atendimento Ltda., nos termos da Representação de que tratam estes autos, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 277/2009 - CECOM/SEPLAG; II - determinar à Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que promovam as devidas alterações na especificação técnica do objeto da licitação em causa, de modo a extirpar qualquer referência à solução tecnológica ofertada por determinada empresa, devendo encaminhar a este Tribunal a versão retificada do diploma editalício; III - determinar, ainda, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que mantenha este Tribunal informado sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 2009.00.2.006112-0, impetrado pela empresa IMPLY Tecnologia Eletrônica Ltda., visando à anulação do Edital do Pregão Eletrônico nº 277/09 - CECOM/SUPRI/SEPLAG; IV - autorizar a

devolução dos autos à Inspeção de origem, para os fins pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

O Processo nº 1531/03, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Às 12h30, o Senhor Presidente, com a concordância do Plenário, interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Às 13h10, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária e concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para o relato de processos.

A Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 40.270/07, 20.583/08 e 23.841/08, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI, e 2.471/98 e 1.353/03, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Às 13h40, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, ficando transferidos, para a próxima Sessão Ordinária, os demais processos constantes da pauta de responsabilidade da Conselheira ANILCÉIA MACHADO e do Auditor PAIVA MARTINS. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 94 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 141/2009

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Determinação de recolhimento da multa imposta pela Decisão nº 6942/06.

Processo nº 4.759/1998

Nome/Função: QOBM ão Liparizi de Carvalho, Comandante Geral.

Órgão: de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: uso indevido, à margem do SIAFEM, dos recursos do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, conforme demonstrado no Processo nº 050.001.027/1998.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais), conforme Decisão nº 6.942, proferida na Sessão Ordinária nº 4056, de 12 de dezembro de 2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e notificar o responsável para, em 30 (trinta) dias, efetuar e comprovar o recolhimento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº 6942/06, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4263, de 23 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 142/2009

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, referente ao exercício de 2007.

Processo nº 15.601/2008 (Apenso nº 064.000.044/2008)

Nome/Função/Período: José Geraldo Maciel, Secretário de Estado de Saúde, de 01.01 a 31.12.07; Ângela Conde Watanabe, Diretora Executiva, de 01.01 a 02.10.07, e é Rubens Iglésias, Diretor Executivo Interino, de 03.10 a 31.12.07.

Órgão: ção de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4263, de 23 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 143/2009

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/DF, referente ao exercício financeiro de 2007.

Processo nº 26.166/2008 (Apenso nºs 040.001.148/2008, 070.000.664/2007 e 040.004.462/2007)

Nome/Função/Período: Wilmar Luiz da Silva, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.07; Paula Moreira Filho, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 01.03 a 31.12.07; Custódio de Barros, Chefe do Núcleo de Material, de 31.10 a 31.12.07, e Valter Araújo de Azevedo, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 27.09 a 31.12.07.

Órgão: de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) móveis em condições de recuperação (subitem 4.2 do Relatório de Auditoria Nº 002/2009-DIRAS/CONT, fls. 382/402-Ap); b) falta de providências para instalação de grades protetoras e para recargas de extintores de incêndio (itens 2 e 4 do relatório elaborado pela Comissão de Inventário Físico/Financeiro do Almoxarifado, fls. 134/135-Ap); c) falha na rotina de controle de estoque (subitem 4.1.2 do Relatório de Auditoria nº 002/2009-DIRAS/CONT, fls. 382/402-Ap); d) e armazenamento indevido de materiais inflamáveis (item 5 do relatório elaborado pela Comissão de Inventário Físico/Financeiro do Almoxarifado, fls. 134/135-Ap).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores da SEAPA que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas supracitadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas dos Administradores Wilmar Luiz da Silva e Orlando Paula Moreira Filho em face das falhas/impropriedades indicadas nas alíneas “a” e “b” supracitadas;

II – com esteio no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas dos Agentes de Material Rosileide Custódio de Barros e Valter Araújo de Azevedo, tendo em contas as falhas/impropriedades citadas nas alíneas “c” e “d” acima;

III – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4263, de 23 de junho de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Inácio Magalhães Filho. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF